

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

JOÃO PEDRO BREGOLIN

**ANÁLISE SOBRE A CONCEITUAÇÃO E O TRATAMENTO DA USURA AO
LONGO DA HISTÓRIA**

**Porto Alegre
2020**

JOÃO PEDRO BREGOLIN

**ANÁLISE SOBRE A CONCEITUAÇÃO E O TRATAMENTO DA USURA AO
LONGO DA HISTÓRIA**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Economia.

Orientador: Prof. Andrés Ernesto Ferrari Haines

**Porto Alegre
2020**

JOÃO PEDRO BREGOLIN

**ANÁLISE SOBRE A CONCEITUAÇÃO E O TRATAMENTO DA USURA AO
LONGO DA HISTÓRIA**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de
Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade
de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito
parcial para obtenção do título Bacharel em
Economia

Aprovada em: Porto Alegre, 17 de novembro de 2020

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Andrés Ernesto Ferrari Haines - Orientador
UFRGS

Prof. Dr. Alessandro Donadio Miebach
UFRGS

Prof. Dr. Fabian Scholze Domingues
UFRGS

RESUMO

O debate em relação à usura tem permeado o ambiente público há, literalmente, milhares de anos. O objetivo do trabalho é analisar como esse polêmico assunto foi conceituado ao longo da história, de que maneira foi confrontado (ou defendido) e o motivo de ser objurgado com mais ênfase em períodos específicos, além de conjecturar a maneira em que essa discussão se insere no contexto econômico atual. A análise se iniciará nos primórdios civilizacionais, avançando no tempo, a fim de cobrir os principais eventos e argumentos relacionados ao assunto em cada era. A continuidade desse debate e sua presença constante em diferentes civilizações dá à usura um caráter quase arquetípico, indicando a complexidade do assunto. Por sua vez, essa complexidade sinaliza que, se por um lado jamais conseguiremos extirpar a usura por completo, por outro lado deixá-la impune é arriscar de maneira insensata nosso bem-estar como sociedade.

Palavras-chave: Usura. História econômica e social. Conflitos financeiros.

ABSTRACT

The usury debate have been permeating the public space for, literally, thousands of years. This academic work aims to analyse how this polemic subject was conceptualized throughout history, by which ways it was confronted (or defended), and the reason of being objurgated with more emphasis in some specific times, besides to conjecture the way in which this discussion fits into the current economic context. The analysis will begin at the civilization's roots, advancing to more recent times in order to cover the main events and arguments related to the topic in each era. The continuity of this debate and its almost constant presence in different civilizations gives to usury an almost archetypal character, indicating the complexity of the theme. This complexity, in turn, signalizes that even if we will never be able to extirpate usury completely, to let it unpunished is to risk our welfare in an unreasonable way.

Keywords: Usury. Economic and social history. Financial conflicts.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Sumário das taxas de juros da Mesopotâmia: 3000 – 400 a.C.	12
Tabela 2 - Sumário das taxas de juros Gregas	15
Tabela 3 - Sumário das taxas de juros Romanas	17

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tendência da taxa mínima de juros na Antiguidade	18
Gráfico 2 - Tendência da taxa de juros dos ativos seguros na Idade Moderna (média móvel de 7 anos)	29

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A USURA AO LONGO DA HISTÓRIA	10
2.1	A USURA NOS PRIMÓRDIOS DA CIVILIZAÇÃO	11
2.2	A USURA NO PERÍODO GRECO-ROMANO	13
2.3	A USURA NA IDADE MÉDIA.....	19
2.4	A USURA NA IDADE MODERNA	25
3	A USURA NA TEORIA ECONÔMICA.....	31
3.1	A USURA EM ADAM SMITH	31
3.2	A USURA EM JEREMY BENTHAM.....	34
3.3	A USURA EM KARL MARX.....	37
3.4	A USURA EM JOHN M. KEYNES.....	41
4	A USURA NA MODERNIDADE	45
5	CONCLUSÃO	47
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

Em economia existem assuntos passageiros, cuja importância é delimitada por circunstâncias restritas ao tempo e ao local em que ocorrem. Com certeza eles possuem certa relevância mas, normalmente, nada mais são do que sintomas de um tópico de maior valor. Esses tópicos maiores, por sua vez, tendem a possuir caráter quase arquetipo, se fazendo presentes ao longo de toda história humana, independentemente do período ou sociedade que analisamos. Tais assuntos, em verdade, parecem escapar de uma explicação contundente e, quando interpretados como problemas, aparentam insolubilidade.

Podemos exemplificar essa ideia com um assunto que vêm gerando controvérsias há, literalmente, milhares de anos: a usura. Analisada por personagens tão distintos como Hamurábi, Platão, Aristóteles, São Tomás de Aquino, Avicenna, Adam Smith, Karl Marx e John Keynes; legislada por hindus, persas, romanos, gregos, europeus, americanos, ocidentais e orientais de todas as eras; e condenada por cristãos, judeus, muçulmanos e tantos outros credos, a usura definitivamente se enquadra como uma preocupação onipresente.

Ao longo do trabalho percorreremos a trajetória desse controverso tópico, muitas vezes de conceituação conflitante e metamórfica, procurando entender os motivos de constantes e enfáticas condenações, a partir de uma lógica econômica. Sob qualquer ótica, e isso é unanimidade, a usura está estritamente ligada ao crédito. Por sua vez, o crédito é uma invenção humana mais antiga que as indústrias, o sistema bancário, a cunhagem de moedas e a própria história escrita. Isso nos deixa com um vasto campo de pesquisa, já que esse problema é tratado desde os primeiros documentos produzidos pela humanidade. Naturalmente a pesquisa dará ênfase a história referente ao Ocidente moderno, principalmente por dois fatores: a abundância de dados produzidos e preservados e a influência exercida pelas ideias advindas daqui em relação a todas as outras civilizações (especialmente nos últimos dois séculos).

O trabalho está dividido em três capítulos principais. O segundo capítulo, “A Usura ao Longo da História”, trará uma breve descrição de como essa foi tratada nas principais sociedades, desde a pré-história até a Idade Moderna, abarcando nessa análise as civilizações hindu, grega, romana, muçulmana, bem como a Doutrina Católica medieval, renascentista e moderna e, posteriormente, o pensamento cristão protestante, que assentaram nossa maneira atual de julgar a usura.

O terceiro capítulo, intitulado “Teorização Econômica de Usura”, trará a visão e opinião dos expoentes de algumas das principais doutrinas econômicas em relação a esse polêmico

assunto. Pela influência que exerceram, pela clareza dos escritos que deixaram, pela relevância que suas ideias atingiram e pelo contraste latente entre seus argumentos, os autores expostos serão Adam Smith, Karl Marx, Bentham e Keynes.

No quarto capítulo, “A usura na modernidade”, abordaremos brevemente como a usura permanece um tópico relevante na contemporaneidade e que lições podemos tirar da história para lidar com ela.

Por fim, na “Conclusão” procuraremos descrever os indícios de conhecimento que toda essa experiência prévia civilizacional nos deixou e de que forma podemos nos relacionar com o assunto atualmente.

Obviamente, cobrir tudo o que foi escrito sobre esse tema ao longo de toda história é uma missão impossível e inócua. Essa segmentação de conteúdo, buscando englobar os tópicos mais relevantes, não é onisciente, mas definitivamente pode ter algum valor.

2 A USURA AO LONGO DA HISTÓRIA

Estando estritamente ligada ao conceito de crédito, é fácil de entender os motivos da usura se fazer tão presente ao longo de nossa caminhada como humanidade. Como apontado por Homer e Sylla (2005), o crédito precedeu a cunhagem de moedas em, pelo menos, dois mil anos na linha de tempo da história. Os registros pioneiros de moedas padronizadas datam do milênio que antecedeu Cristo, enquanto documentos sumérios de aproximadamente 3.000 a.C. indicam o uso de crédito baseado em medidas de peso e de volume de metais e produtos agrícolas.

É esperado que essa transação econômica específica estivesse presente desde a pré-história. Para que crédito seja criado, basicamente é necessário que um agente possua em excesso um determinado ativo, não tenha intenção de usá-lo imediatamente e encontre outro agente que demande o ativo ofertado, estando disposto a abrir mão de certo consumo futuro em troca de um consumo imediato. Dentro dessa definição simplificada, é natural imaginar que crédito tenha sido criado em situações básicas de uma economia primitiva, como no empréstimo de sementes de um agricultor ao outro, com pagamento esperado na época da colheita.

Ao preço desse crédito damos o nome de juros. A fim de analisarmos o retorno financeiro de um crédito, comumente analisamos a taxa percentual que os juros de pagamento representam sobre o total emprestado (ou principal). Essa característica peculiar fez com que passasse a existir uma continuidade muito mais significativa do nível da taxa de juros ao longo dos séculos do que na maioria dos outros preços. Homer e Sylla exemplificam perfeitamente a questão ao relatar que “*Compound interest at x% net will double principal in exactly the same number of years today as in the days of Socrates, [...]. Because it is such a mathematical ratio, the rate of interest is one of our closest statistical links with our economic past.*” (HOMER; SYLLA, 2005, p. 10).

Como analisou Bohm-Bawerk (1890), esse problema de definição teórica dos juros deve ser cuidadosamente diferenciado dos problemas sociais e políticos decorrentes dessa ideia. A definição teórica questiona o motivo da existência dos juros. O problema social e político questiona em que situações devemos aceitar que existam juros sobre o capital – em que situações ele é justo, útil, moralmente correto – e em que situações os juros devem ser contidos, fiscalizados e/ou abolidos.

Foram esses questionamentos de cunho social e político que geraram tanto debate em torno da usura. A usura, como bem classificou Le Goff (1988), é um monstro de muitas cabeças, uma hidra.

Usury means that a lender receives interest through transactions that should not produce interest. And so, usury is not the levying of all interest. Usury and interest are not synonymous, nor are usury and profit. Usury is involved where there is no production or physical transformation of tangible goods. (LE GOFF, 1988, p. 18).

Buscando analisar onde essa linha entre o moralmente aceitável e o reprovável foi traçada ao longo da história, e como essa ligação com nosso passado econômico moldou nossa visão atual sobre o assunto, convém que analisemos os dados desde sua origem

2.1 A USURA NOS PRIMÓRDIOS DA CIVILIZAÇÃO

Como apontado por Homer e Sylla (2005), é provável que o uso de crédito tenha começado no período neolítico (especialmente a partir de 5000 a.C.). Nessa época, quando os humanos desenvolveram a agricultura e começaram a trocar a vida nômade pelo sedentarismo, oportunidades de estocar o excedente produzido foram se formando, gerando as condições necessárias para a realização de empréstimos. Inicialmente, esses empréstimos foram sendo quitados em insumos básicos, como sementes, comida e animais. Com o desenvolvimento das cidades, metais como cobre, ouro, prata e bronze começaram a ser usados como meio de trocas, primeiro em medidas de peso e, posteriormente, em moedas cunhadas.

As condenações à usura começaram já nesses estágios iniciais. Alguns dos primeiros textos escritos pela humanidade possuem regras que tratam do assunto. Um exemplo latente está presente no Rigveda, o Livro dos Hinos da literatura hindu e o documento mais antigo dessa cultura milenar. Escrito por volta de 1700 a.C., o Rigveda é um dos pilares da ritualística do hinduísmo e, em um de seus hinos, afirma que o deus do céu Indra supera “[...] *all usurers who see the day, excels all traffickers in strenght.*” (THE HYMNS OF THE RIGVEDA, VIII, 55, 10).

Naquela era, apesar de toda a desenvoltura hindu, é inegável que o centro do desenvolvimento civilizacional se encontrava na Mesopotâmia. A civilização Suméria presente na região floresceu baseada no comércio, em grande parte devido a sua localização entre os rios Tigre e Eufrates, que, por serem navegáveis, se tornaram ponto de encontro de várias culturas.

Por volta de 1800 a.C. o rei Hamurabi ascendeu ao trono inaugurando o Império Babilônico e resolveu consolidar as leis locais em um monumento de pedra, que veio a se tornar um dos primeiros conjuntos de lei escrita que temos registro: o Código de Hamurabi. Além de sua lei mais lembrada, a de número 196 que afirma que “Se um homem destruiu um olho de outro homem, destruirão o seu olho” (CÓDIGO DE HAMURÁBI: CÓDIGO DE MANU (OITAVO E NONO LIVROS): LEI DAS XII TÁBUAS, 2011, p. 31), o Código legisla sob muitos aspectos da vida comercial e creditícia da população local, revelando a importância dessas atividades na economia da época. Leis que regulam obrigações civis, direitos de propriedade e deveres contratuais estão presentes em seus artigos, assim como a lei de número 51, a primeira lei conhecida que visa coibir a usura: "Se alguém não tem prata para restituir, dará ao mercador grão ou gergelim no valor da prata que tomou do mercador e os juros, de acordo com a regulamentação do rei." (CÓDIGO DE HAMURÁBI: CÓDIGO DE MANU (OITAVO E NONO LIVROS): LEI DAS XII TÁBUAS, 2011, p. 16). Para prevenir violações, qualquer taxa de juros maior que a permitida, cobrada de maneira ilegal, cancelava o débito.

Outra característica marcante do Código foi sua longevidade. Grande parte de suas regulações referentes ao crédito permaneceram similares na Mesopotâmia por um longo período, aprofundando a importância dessas leis. Na Tabela 1, adaptada de Homer e Sylla (2005), podemos comparar as taxas de juros sob empréstimos praticadas no mercado com o limite máximo legal, de acordo com a regulamentação do rei.

Tabela 1 - Sumário das taxas de juros da Mesopotâmia: 3000 – 400 a.C.

Período (a.C.)	Taxa de Juros de Mercado (%)		Limite Máximo Legal (%)	
	Em grãos	Em prata	Em grãos	Em prata
Suméria				
3000 - 1900	33,333	20 - 25	-	-
Babilônia				
1900 - 732	20 - 33,333	10,0 - 25	33,333	20
732 - 625	20 - 33,333	10,0 - 20	33,333	20
625 - 539	? - 20	10,0 - 20	20	20
Quinto - quarto século	-	40 (?)	-	-
Assíria				
Nono - sétimo século	30 - 50	20 - 40	-	-
Pérsia				
Sexto século	40	40	-	-

Fonte: Adaptado de Homer e Sylla (2005, p. 31)

Aqui já é possível notar duas características que se farão presentes no restante do estudo (e que posteriormente serão mais bem analisadas). Primeiro, a taxa de juros tende a acompanhar o nível de desenvolvimento de uma civilização: quando essa se encontra em seu auge, os juros são baixos; e quando essa entra em declínio, os juros tendem a subir. Além disso, os limites legais costumam seguir a tendência de juros do mercado, e não molda-la.

É notável que, conforme outras civilizações foram se desenvolvendo, também criaram regras similares. Séculos depois do Código de Hamurabi, os hindus citados no começo desse capítulo desenvolveram seu próprio conjunto de leis: o Código de Manu. Nele, além de ser instituído e consolidado o sistema de castas, uma lei chama atenção por sua incrível similaridade com a lei anti-usura babilônica. O artigo 151 promulga que "Um juro que ultrapassa a taxa legal e que se afasta da regra precedente, não é válido; os sábios o chamam processo usurário; o mutuante não deve receber no máximo senão cinco por cento." (CÓDIGO DE HAMURÁBI: CÓDIGO DE MANU (OITAVO E NONO LIVROS): LEI DAS XII TÁBUAS, 2011, p. 61).

Com o passar dos séculos, boa parte do desenvolvimento civilizacional se encaminharia rumo ao Mediterrâneo, mas essa condenação sistêmica da usura, por sociedades tão diferentes, continuaria. Uma prova disso é o tratamento dado ao assunto pelos gregos, que, com seus avanços multidisciplinares, ajudaram a levar a humanidade e o próprio conceito de conhecimento, a outro patamar.

2.2 A USURA NO PERÍODO GRECO-ROMANO

Seguindo a descrição de Homer e Sylla (2005), no início do milênio que antecedeu Cristo, os helenos começaram a se assentar na atual Grécia. Ao repartirem a terra por famílias, fizeram com que a propriedade fosse indivisível e inalienável. Como consequência, os descendentes de cada família não tinham muita escolha a não ser trabalhar na terra de seus ancestrais. Com o passar do tempo, muitos dissidentes, sem-terra e indivíduos que buscavam a própria riqueza, começaram a ocupar as pequenas ilhas mediterrâneas e outros territórios adjacentes. Naturalmente, o comércio que se desenvolveu entre a Grécia e esses territórios ocupados floresceu, a ponto de se tornar a principal atividade de uma economia ascendente. Em poucas gerações, a posse da terra não era mais o único indicador de riqueza e uma nova classe de comerciantes, em sua maioria urbanizada, apareceu.

Essa mudança social foi largamente baseada no desenvolvimento do crédito. Para construir um navio a fim de transacionar pelo Mediterrâneo, por exemplo, contratos em que um prestador financiava o casco da embarcação em troca de retornos futuros eram extremamente comuns, e os juros envolvidos chegavam a 30% por empreitada em tempos de guerra. Empréstimos de consumo também se disseminaram, e quando o devedor se encontrava insolvente, os gregos aplicavam uma penalização bastante comum para a época: a escravidão.

Por volta do sexto século a.C., esse novo cenário econômico havia se tornado um fardo. Famílias inteiras estavam escravizadas e os que se encontravam ainda livres disputavam com os primeiros por emprego. O descontentamento se tornou generalizado, deixando a sociedade grega à beira de um colapso. Foi então que, mais de mil anos depois da promulgação do Código de Hamurabi, outra mudança jurídica que abordava em grande parte a estrutura creditícia moldou o curso da humanidade.

Sólon, um herói de guerra, poeta, filósofo, comerciante e descendente de uma família nobre que fora arruinada justamente pelo novo *status* da economia, foi convocado pela aristocracia para reformar a legislação ateniense e atenuar o caos social que se agigantava. E, como em tantos outros campos de sua vida, foi extremamente bem-sucedido na missão. Prudentemente, vedou a reforma agrária, removeu todas as restrições em relação às taxas de juros e aos empréstimos e, além de proibir a escravidão por débito, libertou e concedeu direitos políticos a todos os indivíduos que se encontravam escravizados por esse motivo. Surgiram assim, os pilares da maior invenção grega: a democracia.

A partir desse momento, Atenas consolidou as qualidades que permitiram a expansão de seu crescimento, não só econômico, mas também intelectual e social, culminando em seu Século de Ouro. As taxas de juros acompanharam essa tendência, como podemos conferir na Tabela 2, adaptada de Homer e Sylla (2005):

Tabela 2 - Sumário das taxas de juros Gregas

Século	Empréstimos Comuns (%)	Empréstimos Imobiliários (%)	Empréstimos para as Cidades (%)	Empréstimos para o Comércio e Indústria (%)
a.C.				
Sexto século	16 - 18	-	-	-
Quinto século	10,0 - 12	8,0 - 12	-	12,0 - 18
Quarto século	10,0 - 12	8,0 - 12	8,5 - 12	12,0 - 18
Terceiro século				
(início)	7,14 - 12	10	8,5 - 12	-
(final)	6,0 - 10	7	10	-
Segundo século				
(início)	6,0 - 9	6,6 - 10	10	-
(final)	6,0 - 9	-	7	-
Primeiro século	6,0 - 12	-	8,0 - 12	-
d.C.				
Primeiro século	8,0 - 9	-	-	-

Fonte: Adaptado de Homer e Sylla (2005, p. 42)

Porém, como exposto, todas as restrições referentes ao nível da taxa de juros foram abolidas. Isso permitiu que usurários continuassem operando livremente. Registros apontam que em Atenas, certos usurários emprestavam dinheiro a uma taxa de 48% ao mês (aproximadamente 576% a.a. em juros simples). Sólon definitivamente havia arrefecido o ânimo de seus compatriotas, mas a contínua presença de operações desse tipo não passava em branco diante de críticas.

Alguns desses críticos estão entre os maiores nomes que a História já revelou. Um deles, em particular, merece destaque especial por formular argumentos que perduram por séculos: Aristóteles.

Em seu clássico "A Política", o filósofo defende que a ciência econômica tem o dever de "[...] proporcionar um tesouro de coisas úteis e mesmo necessárias à vida, em toda sociedade civil ou doméstica." (ARISTÓTELES, 2010, p. 19). A forma original de concretizar isso seria a conquista natural, ou seja, a riqueza que provém da natureza através da agricultura e da caça. Com a consolidação da sociedade, cresce também a dinâmica da economia. Nesta segunda etapa, desenvolve-se a "arte de adquirir". É natural, e até mesmo elogiável, que o ser humano, ao perceber que produz algum excedente, delimite algum valor de troca para ele, a fim de cambiá-lo com outros produtos que lhe estão em falta. Para facilitar essa troca, cunhou-se a moeda e, junto a isso, criou-se um outro ramo na ciência de enriquecer. Logo, a moeda passa a ser o objeto da própria busca pela riqueza, apesar de, objetivamente, não garanti-la. Essa leve

diferença conceitual acarreta em uma disposição de espírito de acumular metal de maneira a multiplicar os meios de realizar a busca pelo viver, esquecendo-se do bem viver. Basicamente, diferenciam-se a busca primordial e natural pela riqueza e a posterior busca supérflua por acúmulo de dinheiro. O lucro proveniente do uso exclusivo da moeda seria considerado usura, sendo extremamente condenável. De maneira autoexplicativa, Aristóteles conclui a explanação afirmando que

[...] há duas espécies de ciência da riqueza: uma, que tem o comércio por objeto, outra, a economia. Está é louvável e necessária; aquela é justamente censurada, pois não se adapta a natureza [...] é com justa razão que nos repugna a usura, porque ela procura uma riqueza que provém da própria moeda, a qual não mais se aplica ao fim para qual foi criada [...] o lucro é o dinheiro do dinheiro: e esta é, de todas as aquisições, a mais contrária à natureza." (ARISTÓTELES, 2010, p. 22).

Ao afirmar que a usura era condenável por provir do simples uso da moeda, que é estéril, Aristóteles definiu uma linha de pensamento que, como veremos, influenciou enormemente a forma que o Ocidente conduziu seu pensamento econômico. O filósofo, além de moldar o pensamento mundial por suas ideias, também teve um papel histórico de extrema relevância como tutor. Por alguns anos, foi ele o responsável pela educação do rei do norte da Grécia, Alexandre, o Grande, que dentro de alguns anos veio a montar o maior Império conhecido pela humanidade, até então. Esse posto de maior Império da história, porém, foi ocupado algumas décadas depois por um Império que recebeu grande influência dos gregos, inclusive na sua forma de ver a usura: o Império Romano.

Diferentemente dos gregos, e similarmente aos babilônicos, Roma instituiu limites legais para as taxas de juros. Em cerca de 450 a.C., a República se encontrava em um momento de extrema agitação social, em grande parte decorrente de problemas creditícios que resultavam em escravidão. Um grupo de estudiosos foi enviado para a Grécia a fim de estudar as leis dos locais que ainda eram baseadas nas reformas de Sólon. Ao retornarem para Roma, esses estudos influenciaram na redação da Lei das XII Tábuas, que se tornou pedra angular do Direito Romano. Além de consolidar responsabilidades de posse, definir normas de pagamentos de dívidas e regular os direitos sobre imóveis, a décima oitava lei da Oitava Tábua arguia que ninguém deveria praticar usura a uma taxa maior que 8,33%. (HOMER; SYLLA, 2005).

Roma, de maneira surpreendente, conviveu com uma influência relativamente pequena da volatilidade creditícia em sua turbulenta vida política. O núcleo do poder girou majoritariamente dentro do círculo agrário-militar, e o comércio, onde os juros possuem mais importância, foi de certa forma relegado aos estrangeiros. Muitas vezes, em verdade, o

comércio foi visto como uma forma de sustento extremamente abjeta. Os pensamentos do cônsul Cícero exemplificam essa opinião.

Escrito no século que antecedeu Cristo, um trecho do seu famoso “Dos Deveres”, ilustra uma visão comum para a sociedade romana. Nele, Cícero afirma que:

Quanto às ocupações e ganhos, dispomos dos seguintes preceitos para avaliar quais devam ser considerados dignos de homens livres e quais são sórdidos. Em primeiro lugar, desaprovamos os ganhos que suscitam ódio nos homens, como o dos recebedores de impostos e dos usurários. São ignóbeis e sórdidas as remunerações de todos os trabalhadores pagos pelo esforço e não pela habilidade. [...] Devem ser tidos como vis os que compram dos mercadores para vender em seguida: nada ganham a não ser se mentirem de algum modo, e nada é mais torpe que a fraude. (CÍCERO, 1999, p. 71).

Outra passagem da vida de Cícero externa bem a relação dos romanos com a usura. Quando Brutus, famoso por trair a confiança de Júlio César e conspirar contra ele no seu assassinato, tentou cobrar da cidade de Salamina 48% de juros sobre um empréstimo, Cícero se escandalizou e teve que lembrar seu conterrâneo que o limite legal da época era de 12%. Apesar disso, como podemos ver na Tabela 3, novamente adaptada de Homer e Sylla (2005), a taxa de juros de mercado era consideravelmente menor, chegando a 4%:

Tabela 3 - Sumário das taxas de juros Romanas

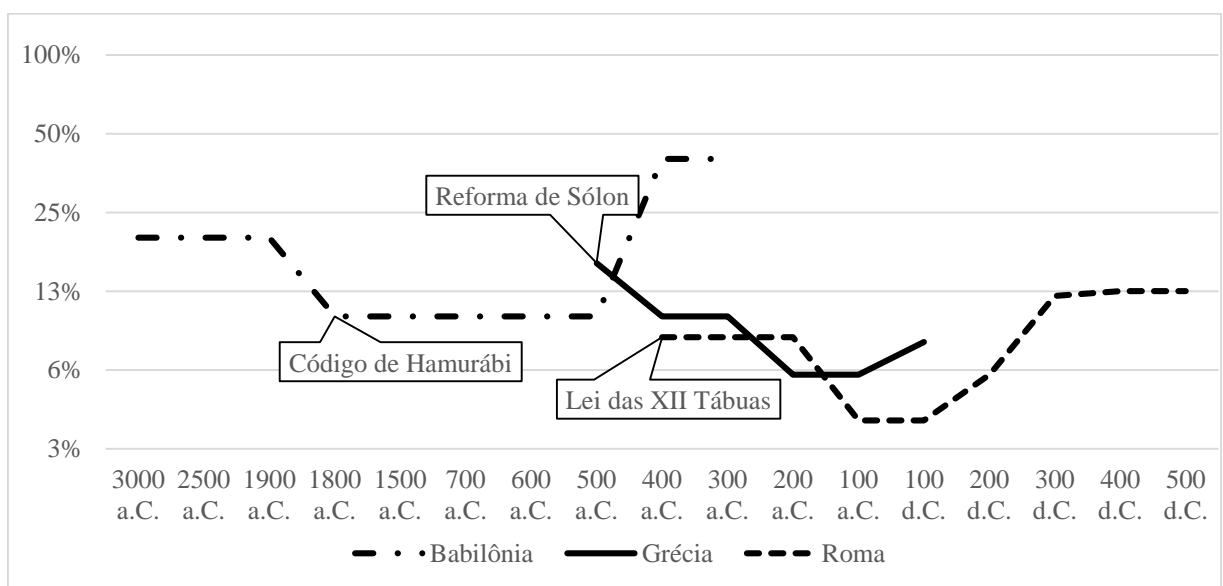
Século	Taxa de Juros de Mercado (%)	Limite Máximo Legal (%)
a.C.		
Quinto século	8,333+	8,333
Quarto século	8,333+	8,333 - 4,166 - 8,333
Terceiro século	8,333+	8,333
Segundo século	6 - 8,333+	8,333
Primeiro século	4 - 12+	8,333 - 12
d.C.		
Primeiro século	4 - 12+	12
Segundo século	6 - 12+	12
Terceiro século	12+	12
Quarto século	12,5+	12 - 12,5
Quinto século	12,5+	12,5

Fonte: Adaptado de Homer e Sylla (2005, p. 56)

Cabe ressaltar que as taxas de juros da Antiguidade são baseadas nos poucos registros históricos que sobreviveram ao tempo e que, obviamente, não eram tão completos na época quanto o são atualmente. Também deve-se atentar que nem sempre essas taxas se referem às

mesmas especificações de crédito. Mesmo assim, sua análise é de extremo valor. No Gráfico 1, podemos analisar uma situação interessante para o nosso estudo. O gráfico em si mostra a taxa mínima de juros observada por século nas sociedades expostas nesse capítulo, ao longo do tempo. Nele, 3 pontos foram destacados: a aproximação do momento das três principais mudanças institucionais de cada civilização no que se refere à permissividade legal da usura (o Código de Hamurábi na Babilônia, a Reforma de Sólon na Grécia e a Lei das XII Tábuas na República Romana).

Gráfico 1 - Tendência da taxa mínima de juros na Antiguidade



Fonte: Elaborado pelo autor (2020), com base em Homer e Sylla (2005)

Alguns pontos se destacam a partir de uma análise do que foi exposto até o momento. Primeiro, essas três mudanças institucionais precederam uma tendência duradoura de queda e estabilização das taxas de juros em suas respectivas sociedades, além de antepor-se ao auge econômico e social de cada civilização. Segundo, essas mudanças institucionais foram frutos de intensa agitação social que, em grande parte, estavam relacionadas à problemas creditícios/usurários. Por fim, todas as curvas repetem o mesmo padrão, já citado anteriormente: queda enquanto a civilização se desenvolve, alta enquanto a civilização regride.

Naturalmente, seria irresponsável inferir qualquer tipo de causalidade somente a partir dessas informações. Porém, já se pode notar que o combate a usura possui uma certa correlação com o ciclo político e econômico de cada era.

Roma, o maior Império que a História já viu, se dividiu e, no século V, sua parte Ocidental chegou ao fim. O combate à usura, no entanto, não teve similar destino.

2.3 A USURA NA IDADE MÉDIA

Como diria o renomado historiador francês Le Goff, “O Ocidente medieval nasceu sobre as ruínas do mundo romano. Elas foram apoio e, ao mesmo tempo, desvantagem. Roma foi seu alimento e sua paralisia.” (LE GOFF, 2016, p. 17).

As críticas à usura, em específico, não só se mantiveram presentes como na época da civilização romana, como também foram ampliadas devido a influência da instituição que hegemonizou o pensamento medieval: a Igreja.

As condenações ao assunto estão presentes de modo bem claro no Antigo Testamento, em passagens como “Se emprestardes dinheiro a alguém de meu povo, a um pobre que vive ao teu lado, não agirás como um agiota. Não lhe deve cobrar juros.” (BÍBLIA SAGRADA, Êxodo, 22, 24) e

Se o irmão que vive a teu lado cair na miséria e estiver sem recursos, sustenta-o como se fosse um estrangeiro ou um agregado, para que viva contigo. Dele não receberás juros nem lucro. Teme a Deus para que teu irmão possa viver contigo. Não lhe emprestes dinheiro a juros nem viveres por usura. (BÍBLIA SAGRADA, Levítico, 25, 35:37).

A crítica se manteve no Novo Testamento, e a condenação também se baseia na seguinte passagem proferida por Cristo:

Se emprestais àqueles de quem esperais receber, que recompensas tereis? Também os pecadores emprestam aos pecadores, para deles receberem igual favor. Ao contrário, amai os vossos inimigos, fazei o bem e emprestai sem nada esperar em troca e grande será a vossa recompensa. Assim sereis filho do Altíssimo, porque ele também é bondoso para com os ingratos e maus. (BÍBLIA SAGRADA, Lucas, 6, 34:35).

Na teologia cristã, o princípio econômico está sempre subordinado ao princípio moral. Se maximizarmos a escolha entre o benefício econômico pessoal recebido com os juros cobrados e o benefício do próximo ao abolirmos a usura do empréstimo, a segunda opção deverá ser priorizada, visto que um ato de bem moral é mais importante do que qualquer ganho econômico imoral.

Seguindo essa linha de raciocínio, a Igreja, desde seus primórdios, condena a usura. Já em 325, no Conselho de Nicéia, a usura foi proibida para clérigos. Durante toda a Baixa Idade Média (do século V ao século XI, aproximadamente) críticas foram sendo edificadas por personagens importantes para a cristandade como, São Jerônimo e Santo Ambrósio (HOMER; SYLLA, 2005). Mas a Baixa Idade Média ficou marcada como o auge do feudalismo, da

estagnação econômica e do lapso de comércio, o qual paralisou a economia ocidental. A usura, apesar das constantes recriminações, não era vista como um problema de primeira escala, já que, com a falta de comércio, os empréstimos haviam quase cessados (LE GOFF, 2016).

A situação começou a mudar no século XI. O comércio europeu começou a reaparecer, a economia monetária a reconquistar espaços e o sistema feudal, estável por séculos, começou a arrefecer (LE GOFF, 1988). Assim como na Babilônia, na Grécia e na Roma antiga, nesse momento de instabilidade social, as críticas a usura voltaram, e o assunto ganhou um novo destaque. Em 1139, o Segundo Concílio de Latrão proibiu irrestritamente a usura e declarou todos os usurários infames. Condenações similares se seguiram no Terceiro e Quarto Concílio de Latrão e nos Concílios de Lyon e de Viena, por exemplo. Essa condenação canônica foi acompanhada pelo desenvolvimento dos argumentos filosóficos e morais do assunto. Um dos principais argumentos dessa discussão, assim como de muitas outras discussões morais, partiu de São Tomás de Aquino (2015).

Em sua “Suma Teológica”, de forte influência aristotélica, São Tomás de Aquino se debruçou sobre uma vastíssima variedade de assuntos filosóficos. No que concerne diretamente a esse trabalho, a questão 78 da *Secunda Secundae* possui destacada importância. Nela o filósofo debate especificamente o pecado da usura. Nesse tópico, podemos ver claramente a influência que Aristóteles teve sobre o pensamento Ocidental. O argumento de ambos os estudiosos parte do mesmo ponto: o dinheiro é estéril, ele não se reproduz por si mesmo. A utilidade do dinheiro, então, é servir como meio de troca. Nesse momento, São Tomás Aquino desenvolve seu argumento além do teorizado por Aristóteles.

Para o filósofo cristão, quando cobramos usura sobre um empréstimo, estamos incorrendo em uma injustiça por estarmos vendendo o que não possuímos. O dinheiro é um item diferente de uma casa, por exemplo. Quando alugamos uma casa para alguém, estamos possibilitando que esse alguém a use como habitação. Mas a casa, em si, não é destruída. Ao fim do empréstimo, recebemos de volta o direito de usar a casa, que ainda está intacta e possui o mesmo valor, e o preço pelo uso dela (o aluguel). Porém, ao longo de todo empréstimo, a posse da casa nunca foi transferida de mãos, ela sempre pertenceu ao prestador. Nesse caso, vendemos só seu uso.

Já o dinheiro não possui essa característica. O dinheiro pode ser comparado ao vinho, por exemplo. Quando usamos o vinho para sua finalidade, que é a de servir como bebida, ele é consumido e deixa de existir. Por essa razão, sempre que emprestamos a alguém vinho, a posse dele é transferida também. Imaginemos a seguinte situação: emprestamos um litro de vinho

para alguém, com a promessa de que ele devolverá um litro de vinho de mesmo valor em uma semana. Depois de uma semana, recebemos, como o combinado, um litro de vinho de mesmo valor do que o que havíamos vendido. Nesse caso, é injusto cobrar pelo uso do vinho, já que recebemos o seu valor de “uso” já no momento do pagamento (lembrando, o uso dele é indissociável da posse). Quem tenta vender o vinho separadamente de seu uso, venderia a mesma coisa duas vezes, ou seja, venderia algo que não existe.

Com o dinheiro, a mesma lógica está presente: ele foi inventado para se fazerem trocas. O uso próprio e principal dele é ser gasto. Por isso, é imoral cobrarmos por um empréstimo. Aqui também é cobrado duas vezes por uma coisa só: o prestador cobra o principal (o que é justo) e cobra o preço pelo uso do dinheiro, ou seja, a usura. A origem da palavra “usura” reside justamente nessa análise. O termo em Latim *usura* significa o “uso” de alguma coisa, nesse caso, do dinheiro emprestado.

Usar de subterfúgios para obter o mesmo resultado também é ilícito. Por exemplo, o comprador que faz uma oferta inferior ao preço justo simplesmente porque o pagamento vai ocorrer antes de o produto estar disponível para a entrega, também comete o pecado da usura. Situação bem diferente incorre quem entrega seu dinheiro a um comerciante a título de sociedade. A posse do dinheiro, nesse caso, não é transferida, e de fato existe o risco de perda caso o negócio investido falhe. Porém, se o investimento for lucrativo, é justo o prestador esperar parte do lucro em razão do “empréstimo”. Outro ponto de extrema importância defendido pelo filósofo é a condição do tomador de um empréstimo usurário. São Tomás compara essa situação a alguém que caiu nas mãos de ladrões: ele não pode ser condenado por mostrar os bens que possui consigo e, assim, deixá-los cometer o pecado de roubo, para evitar ser morto por eles. Em uma situação crucial, é lícito receber dinheiro emprestado tendo que pagar juros, se esse dinheiro for tomado de quem já é um usurário. O pecado aconteceria caso o indivíduo induzisse o prestador a se tornar usurário.

Fica claro, analisando os argumentos escolásticos, principalmente esse último citado, que a usura, apesar de ser completamente condenada, foi vetada mais no âmbito moral do que civil. Durante toda a Idade Média, em verdade, a Igreja manteve a excomunhão dos usurários. Porém, leis civis proibindo a usura não foram tão comuns. Uma exceção notável ocorreu durante o reinado de Carlos Magno, o primeiro Imperador do Sacro Império Romano. Assim como no Império Romano original, Carlos Magno impôs restrições à usura. Mas no caso da Idade Média, essa censura foi total: qualquer usura foi proibida em boa parte de seu reinado, que durou de 800 a 814. (HOMER; SYLLA, 2005)

Muito mais comum foi o caso em que a usura foi tolerada, apesar das condenações morais. A situação dos judeus na Idade Média é esclarecedora nesse sentido. No Antigo Testamento, uma das passagens com referência à usura prega que

Não exigirás de teus irmãos juro algum, nem por dinheiro, nem por víveres, nem por coisa alguma que se empresta a juros. Podes exigi-lo do estrangeiro, mas não do teu irmão, para que o Senhor teu Deus te abençoe em todos os empreendimentos na terra em que vais entrar para possuí-la. (BÍBLIA SAGRADA, Deuteronômio, 23, 20:21).

Para os cristãos, todos somos irmãos perante Deus, sendo a cobrança de juros proibida. Porém, os judeus consideram como irmãos somente os próprios judeus. A cobrança de juros estava proibida entre eles, mas não para as outras religiões. Essa interpretação moral particular permitiu que os judeus se destacassem no mercado de empréstimos durante a Idade Média. Por estarem livres da excomunhão (já que não eram cristãos), e por fornecerem um serviço com alta demanda (empréstimos pessoais de pequena escala), a comunidade judaica prosperou nesse setor dentro da Europa cristã até aproximadamente o século XII (LE GOFF, 1988).

No entanto, com o rápido crescimento econômico da época, esse posto foi logo suplantado. Conforme Homer e Sylla (2005) discorrem, primeiramente os Lombardos, do Norte da Itália, se espalharam pela Europa especializando-se no setor de empréstimos. Na Ásia, o Império Mongol se tornou hegemônico, impondo uma paz na região que possibilitou o crescimento do comércio entre a China e a Europa. A população europeia continuava em ritmo de crescimento, e a urbanização se acelerou. Cidades como Veneza e Gênova consolidaram sistemas de dívidas públicas, baseado em empréstimos públicos obrigatórios usados para financiar a defesa da cidade, que pagavam rendimentos periódicos e podiam ser negociados no mercado secundário. O sistema bancário evoluiu e se consolidou, assim como os argumentos escolásticos de pensadores como São Tomás de Aquino, o que permitiu uma nova gama de instrumentos financeiros que não eram classificados como usura.

Por volta dessa época, os termos em latim *usura* e *intereo* se diferenciaram definitivamente. *Usura*, como citado anteriormente, significa o “uso” do dinheiro emprestado. O verbo *intereo*, por sua vez, tem o sentido de algo que “será perdido”, e remete a uma ideia de perda por participação societária (que é moralmente aceitável segundo São Tomás de Aquino). O termo “interesse” nesse sentido se consolidou por volta de 1220 e, normalmente, se referia a uma penalidade após um atraso na quitação do empréstimo, que inicialmente deveria ser considerado um ato de caridade sem juros.

Rapidamente esse entendimento foi se desenvolvendo e passaram a ser aceitos juros acordados desde o início do empréstimo. No entanto, somente ocorreria em casos específicos onde o processo de empréstimo demandasse tempo e trabalho, ou quando o dinheiro poderia ter sido empregado incontestavelmente de maneira lucrativa caso não fosse emprestado (o que hoje chamamos de ‘custo de oportunidade’). Risco, no entanto, não era comumente aceito como desculpa para o pagamento de juros, mesmo porque os empréstimos possuíam garantias que valiam muitas mais vezes que o valor principal.

Esses desenvolvimentos teóricos impulsionaram, como dito, uma nova gama de instrumentos financeiros. Os juros dos empréstimos públicos obrigatórios, como os de Veneza e Gênova, eram justificados como compensações de perdas. Outro instrumento regular para levantar crédito era o “*census*”. O comprador desse ativo oferecia dinheiro ao fazendeiro, ao nobre ou até mesmo ao Estado que precisava de financiamento, em troca de pagamentos anuais futuros garantidos por rendas de terra, monopólios ou direitos sobre impostos. A Igreja também se valeu desses entendimentos para combater a usura ao criar uma nova instituição de caridade: o *Monte di Pietà*. Esses estabelecimentos funcionavam como uma casa de penhores especializada em pequenos empréstimos aos pobres. Para cobrir o custo da operação, era cobrada uma pequena taxa de administração (inicialmente de 6%), que por sua vez era muito menor do que a taxa cobrada por instituições privadas similares (entre 32,5% e 43,5%). Um *Monte di Pietà* típico era financiado com doações de caridade, mas, quando essas não eram suficientes, depósitos eram aceitos e remunerados como compensação pela perda do custo de oportunidade.

Um caso emblemático que ilustra a ascensão desse desenvolvimento financeiro é o da família Medici. Em 1397 Giovanni di Bicci de’Medici fundou em Florença o banco da família Medici, inicialmente atuante no mercado de moedas. O banco, contudo, se destacou ao se especializar no mercado de notas de câmbio. Na época, se um mercador não tivesse dinheiro para pagar outro mercador até a conclusão de uma transação que aconteceria em alguns meses, o credor podia emitir uma nota sobre essa dívida, ir ao banco e trocar essa nota por dinheiro. Ao realizar essa troca, o banco normalmente pagava um valor menor do que o devido, para se precaver do risco de o mercador devedor vir a não pagar sua dívida. Os depositantes do banco, que capitalizavam essas operações, recebiam participações sobre o lucro, proporcionais aos seus investimentos. Não havia necessariamente juros envolvidos na operação. Vários bancos operavam dessa maneira, mas a família Médici ganhou tanta escala, e diversificou de tal maneira seus investimentos, que logo se consolidaram como um dos principais bastiões

financeiros da Europa. Em 1569, quase 200 anos depois da fundação do banco por Giovanni, os Médici se tornaram duques da Toscana, sendo os primeiros banqueiros bem sucedidos na transição do sucesso financeiro para o poder político hereditário (FERGUSON, 2017).

Esse caso exemplifica que o desenvolvimento financeiro na Europa cristã não foi solapado devido a aversão à usura presente por toda a Idade Média. Os pensadores medievais não eram economistas preocupados com a maximização econômica na sociedade, eles estavam preocupados com o pecado da usura. Além disso, “Usura” e “Interesse” são dois conceitos diferentes, e a Igreja nunca condenou todo tipo de juros justamente devido a essa diferenciação. O assunto não teve o mesmo tratamento em outras civilizações, particularmente em uma civilização de muito destaque na Idade Média: a islâmica.

O Islã surgiu no século VII fundado por Maomé, e, antes que esse morresse, havia conquistado toda a península Árabe. Em questões de décadas, conseguiu subjugar o Império Persa, boa parte do Império Romano do Oriente, o Oriente Médio, o Norte da África e os atuais territórios da Espanha e de Portugal, sendo parado na França por Carlos Martel (avô de Carlos Magno, citado anteriormente como o Imperador do Sacro Império Romano que proibiu civilmente a usura) (HIRST, 2018).

Assim como no cristianismo, o livro sagrado islâmico também contém condenações explícitas à usura. No Alcorão podemos ler passagens como “Os que praticam a usura serão ressuscitados como aquele que foi perturbado por Satanás; isso porque disseram que a usura é o mesmo que o comércio; no entanto Allah consente o comércio e veda a usura [...]” (ALCORÃO, Al Bâcara, 2: 275) e

Quando emprestardes algo com usura, para que vos aumente (em bens), às expensas dos bens alheios, estes não vos aumentarão perante Allah; contudo, o que derdes na forma de zakat, anelando contemplar o Rosto de Allah (ser-vos-á aumentado). A eles, será duplicada a recompensa. (ALCORÃO, Ar Rum, 30: 39).

A defesa teórica dessa posição, também de modo similar com o que aconteceu no cristianismo, teve como base os argumentos dos gregos antigos, principalmente Aristóteles. Ao conquistar parte do Império Romano do Oriente, os muçulmanos tiveram contato com os gregos que ainda preservavam os escritos dos filósofos clássicos e, a partir desses escritos remanescentes, boa parte da intelectualidade islâmica se especializou. Um desses estudiosos foi Avicenna, nascido em 980 na então Pérsia.

Diferentemente do que aconteceu na Europa cristã, Avicenna propagandeava que o legislador deveria interferir diretamente para impedir o desemprego e a ociosidade, que estavam

entre os maiores males presentes numa cidade. Complementarmente, os governantes deveriam proibir as apostas e a usura, nas quais a propriedade é trocada de mãos sem um mútuo benefício das partes. O pensador islâmico considerava que as profissões ligadas a tais atividades são uma espécie de ociosidade, e que não devem ser consideradas formas honestas de labuta (MCGINNIS, 2010). Essa linha teórica de fato foi seguida, e a usura foi tanto moralmente quanto civilmente condenada nos territórios islâmicos (apesar de não ter sido efetivamente eliminada).

No ano de 1453, os islâmicos através do Império Otomano capturaram Constantinopla, decretando o fim da parte Oriental do Império Romano e, junto com ele, o fim da Idade Média. A Idade Moderna que se seguiu apresentou bruscas mudanças em todos os âmbitos da sociedade, incluindo na discussão sobre a usura.

2.4 A USURA NA IDADE MODERNA

Até a Idade Média, a unanimidade dos argumentos apontava para uma condenação à usura. Essa crítica foi um padrão entre os babilônicos, hindus, gregos, cristãos, islâmicos e judeus, apesar de cada um combater a questão à sua maneira. Tal unanimidade, porém, começou a se desfazer depois da Reforma Protestante iniciada em 1517 por Lutero.

A mudança, obviamente, não aconteceu repentinamente. Um dos estudiosos que buscou compreender a trajetória dessa revolução social foi o alemão Max Weber, em seu “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”. Para Weber (2013), as convicções morais dos agentes sociais regulam e moldam a *éthos* da sociedade em que estão inseridos, o que, por sua vez, define a maneira como esses agentes se comportam na vida prática. Especificamente nessa transição entre as Idades Média e Moderna, que marcou também uma mudança na forma em que o crédito e a vida econômica eram encarados, uma convicção moral teve papel fundamental nas mudanças que se seguiram: o conceito de predestinação.

Weber descreve que, apesar de Lutero ser o primeiro nome da Reforma, as transformações mais revolucionárias do período provieram da teologia do francês João Calvino, com sua defesa da predestinação divina. Diferentemente da ortodoxia católica, em que o indivíduo é salvo quando remite seus pecados e age conforme a vontade de Deus, Calvino sustentava que a salvação parte de um decreto secreto divino, que define quais homens serão

salvos e quais não. Nosso destino individual estaria envolto em mistérios tão incompreensíveis que seria presunçoso buscar julgá-lo e entendê-lo. Para os calvinistas,

[...] nós somente sabemos que uma parte da humanidade está salva, e que o resto está condenado. Assumir que o mérito ou a culpa humana possuem algum papel na determinação desse destino seria pensar acerca dos decretos absolutamente livres de Deus [...] como contendo uma contradição, e isso seria impossível. (WEBER, 2013, p. 134).

Um dos desdobramentos dessa doutrina nos indivíduos cooptados por ela foi o crescimento de um exacerbado senso de individualismo. Rumo à sua salvação eterna, o calvinista “[...] era forçado a seguir seu caminho sozinho para conhecer um destino que havia sido decretado para ele desde a eternidade.” (WEBER, 2013, p. 134). Nessa solitária trajetória, o fiel poderia buscar ter certeza do seu estado de graça caso se sentisse um instrumento da vontade divina no seu dia a dia, principalmente no meio em que ocupava a maior parte de seu tempo: o trabalho. E, usando seu trabalho como um instrumento divino, o calvinista tornou-se apto a identificar a verdadeira fé: uma conduta ascética que servisse para aumentar a glória de Deus. Assim,

[...] o desperdício de tempo é [...] o primeiro e o mais mortal dos pecados. A duração da vida humana é infinitamente curta e preciosa para se assegurar a certeza da eleição de alguém [...] (o tempo) é infinitamente valioso, porque cada hora perdida é perdida enquanto trabalho para a glória de Deus. (WEBER, 2013, p. 239).

Essa racionalização da fé na vida cotidiana transformou o trabalho não mais num simples meio de sustento, mas no pilar de confirmação da própria fé e, em última instância, a finalidade da vida. A riqueza passa a ser ruim somente se for uma tentação ao ócio ou quando é buscada como meio de se ter uma vida folgada, “[...], entretanto, enquanto realização de um dever em uma profissão, esta não é apenas moralmente permitida, mas é, na verdade, ordenada”. (WEBER, 2013, p. 244).

Esse ascetismo protestante mundano, por um lado, restringiu o consumo (principalmente de bens de luxo), mas, por outro lado, teve o efeito psicológico de liberar a aquisição de bens das inibições éticas medievais. A aquisição de bens se tornou não só legítima, como também algo desejado por Deus. Weber define esse ponto como o nascimento do “Espírito do Capitalismo”. O capital começa a se acumular, e o crédito passa a ser vital para essa nova configuração da economia. Essa mudança fica explícita, inclusive nos pensamentos que os próprios reformadores deixaram sobre o assunto.

Conforme descreve Bohn-Bawerk (1890), e em linha com o descrito por Weber, duas correntes de opinião dividiram os reformistas em relação à usura. Um grupo, exemplificado pelo suíço Zuínglio e por Lutero em seus últimos escritos, permaneceu taxando os juros como um lucro parasitário, indefensável perante qualquer tribunal e inaceitável dentro da perspectiva de uma sociedade ideal. Porém, essa linha de pensamento entendia o Homem como um ser imperfeito, incapaz de erradicar a prática da cobrança de juros na sociedade. Em decorrência disso, a melhor alternativa viável seria permitir essa atividade dentro de um certo limite, similarmente ao que ocorria no Império Romano.

Por outro lado, a segunda corrente, encabeçada por Calvino e convencida da necessidade de juros sobre empréstimos na sociedade, se opôs explicitamente à lei canônica em vigor até então. Seu principal ataque foi dirigido a ideia da esterilidade do dinheiro, formulada por Aristóteles e reafirmada por escolásticos como São Tomás de Aquino. Calvino concorda com São Tomás de Aquino ao afirmar que quando o uso de uma casa, por exemplo, é transferido através de um contrato de aluguel, dinheiro legítimo pode ser gerado através da operação. As paredes e o teto de uma casa, porém, não podem gerar dinheiro objetivamente (a não ser quando seu uso é transferido). De maneira similar, o dinheiro pode dar frutos: quando usamos dinheiro para comprar uma terra, é correto admitir que o dinheiro está se reproduzindo na forma das receitas anuais dessa terra. O dinheiro parado de fato é estéril, mas o tomador de empréstimo não está deixando-o parado, sem uso. Logo, é justificável que pague juros pelo empréstimo.

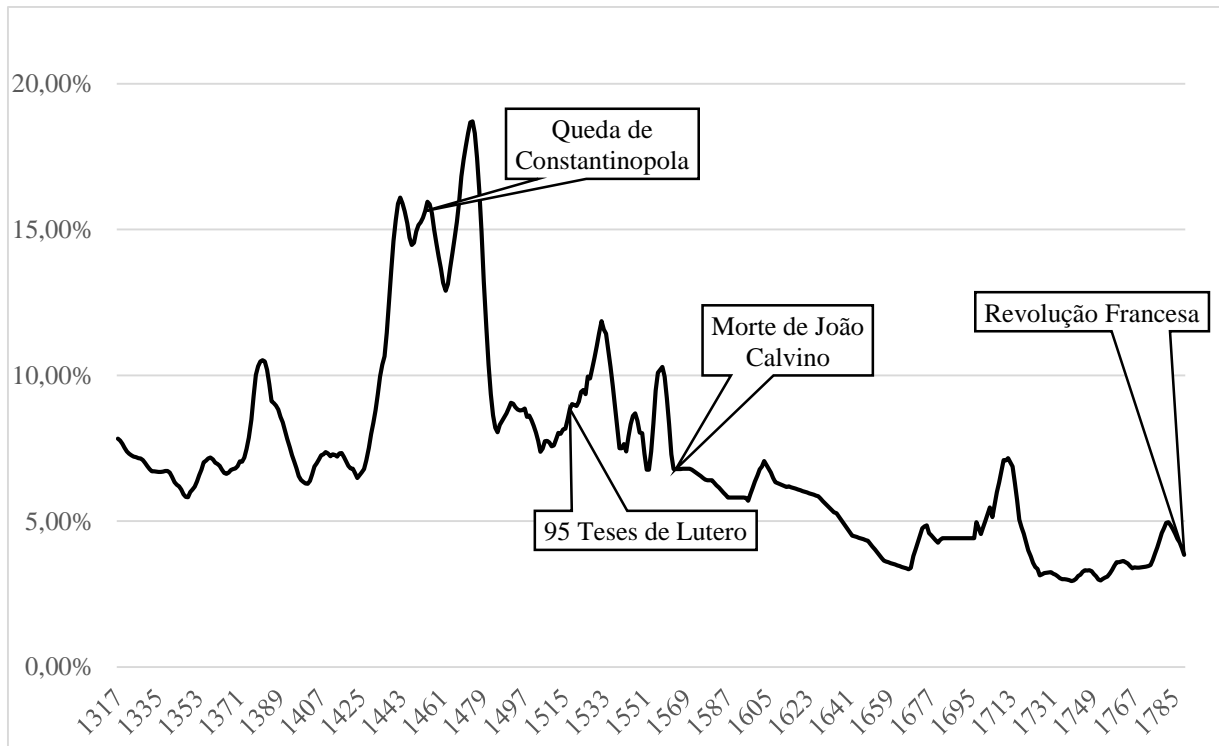
Calvino também exemplificou como o prestador pode fundamentar sua cobrança. Um homem rico que possui muitas terras e renda sobre essas terras, mas que não possui dinheiro em caixa, solicita um empréstimo a um homem que não é tão rico, mas que possui maior liquidez. O prestador poderia, com seu dinheiro, comprar terras para sua própria produção. Se, ao invés de fazer isso, ele emprestasse seu dinheiro e se contentasse com os juros resultantes da operação, ele não deveria ser condenado por realizar uma operação totalmente justa para ambas as partes envolvidas.

De acordo com o teólogo, as condições econômicas desde os tempos das condenações bíblicas haviam mudado, e operações com juros poderiam ser aceitáveis e justas na era moderna. Mas isso também não quer dizer que elas deveriam ser universalmente permitidas: nenhum juro deveria ser cobrado daqueles que estão em uma necessidade urgente (como os ‘irmãos pobres’), o “bem-estar do Estado” deveria ser sempre levado em consideração e o limite máximo de juros estabelecido em lei deveria ser sempre respeitado.

Calvino, apesar de não ter atingido o cerne da condenação escolástica (a dualidade entre uso e propriedade do dinheiro), consolidou as bases de uma maior aceitação social da flexibilização do mercado de empréstimos. Como Weber (2013) descreveu, essas mudanças não foram implementadas imediatamente. Os primeiros efeitos dessa nova doutrina não atingiram diretamente grandes empreendimentos, como bancos, multinacionais ou monopólios. A mudança avançou a partir da burguesia das cidades protestantes e, com o passar do tempo, foi abarcando outros setores. Foi uma mudança realmente lenta e gradual, mas uma vez estabelecida, se consolidou fortemente. Bohn-Bawerk (1890) observou que, a partir do pioneirismo de Calvino na metade do século XVI, esse movimento ganhou ímpeto e poder no decorrer do século XVII e, a partir de então, teve uma ascendência tão forte no comportamento popular que nos cem anos seguintes se tornou hegemônico.

No Gráfico 2 podemos acompanhar visualmente a tendência dessas mudanças. Elaborado através dos dados compilados por Schmelzing (2020) em um recente estudo do Banco da Inglaterra, ele nos mostra a tendência da taxa de juros nominais dos ativos com a maior segurança disponíveis no período que abrange o fim da Idade Média e o início da Idade Contemporânea (em 1789, ano da Revolução Francesa). De 1311 a 1508 foram consideradas as taxas de juros ponderada das cidades italianas que foram o centro do Renascimento (o peso de cada cidade dentro da ponderação procura refletir a importância econômica relativa de cada uma delas, e foi definido como 55% para Veneza, 25% para Gênova e 20% para Florença). De 1509 a 1598 os juros de longo prazo do Império Espanhol em seu auge assumem a função. No período entre 1599 e 1702 o posto é passado para os juros de longo prazo das províncias holandesas, que haviam se tornado o centro de inovação financeira europeu. Por fim, de 1703 a 1789, foram considerados como os ativos de menor risco os rendimentos dos títulos do Império Britânico, que na época consolidava sua hegemonia mundial. A fim de explicitar as tendências de movimento, cada ponto representa a média móvel dos 7 anos anteriores das taxas de juros.

Gráfico 2 - Tendência da taxa de juros dos ativos seguros na Idade Moderna (média móvel de 7 anos)



Fonte: Elaborado pelo autor (2020), com base em Schmelzing (2020)

Quatro pontos importantes citados nesse trabalho foram destacados: a queda de Constantinopla em 1453 (marcando o fim da Idade Média); a publicação das 95 Teses de Lutero em 1517; a morte de João Calvino em 1564 (para situar o período histórico de sua teologia revolucionária); e a Revolução Francesa de 1789 (marcando o fim da Idade Moderna).

As mesmas considerações observadas no Gráfico 1 em relação a Antiguidade podem ser notadas aqui. Novamente, as mudanças institucionais precederam uma tendência duradoura de queda e estabilização das taxas de juros, além de antecederem o auge econômico e social europeu. Aqui também essas mudanças institucionais foram frutos de intensa agitação social. Porém, se no caso anterior essa agitação decorria de problemas creditícios/usurários, nesse caso as mudanças conduziram justamente a uma maior difusão desse mercado econômico.

Esse importante detalhe está correlacionado com o rumo que a discussão tomou. No decorrer desse trajeto, deixou-se de lado o aspecto moral dos argumentos, e a flexibilização do mercado de crédito se consolidou. Não coincidentemente, o debate mudou o foco do âmbito moral para o âmbito da nova ciência que estava surgindo: o estudo econômico. Nesse novo campo, porém, a questão da usura de maneira alguma foi deixada de lado, tornando-se objeto de análise pela maioria dos grandes pensadores econômicos que se seguiram. Um bom exemplo para explicitarmos esse tópico (que será o assunto do Terceiro Capítulo) vem justamente dos

estudos daquele que é conhecido popularmente como o “pai da economia” moderna: Adam Smith. Em 1776, no fim da Idade Moderna, o escocês publicou pela primeira vez seu clássico “A Riqueza das Nações” que, definitivamente, é um ponto de inflexão para a análise econômica.

3 A USURA NA TEORIA ECONÔMICA

A partir do século XVIII, uma gama de estudiosos passou a abordar a questão da usura. Como já citado na Introdução desse trabalho, cobrir todos os escritos de todos os economistas em relação ao tópico seria uma tarefa virtualmente impossível e que pouco agregaria para uma compreensão geral do estudo. Tendo em vista isso, foram escolhidos alguns pensadores que, se não podem ser considerados responsáveis, certamente foram expoentes de linhas de pensamento extremamente relevantes. Para atestar a relevância dos pensadores abordados, pode-se recorrer à interligação de seus próprios escritos. Bentham complementou seu “*Defence on Usury*” com uma carta direcionada diretamente a Adam Smith, criticando o posicionamento desse em relação à usura em “A Riqueza das Nações”. Keynes, por sua vez, citou esse contraponto entre os dois economistas em seu “Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda”. Marx complementa a lista por sua visão econômica e social completamente diferente das demais e, naturalmente, pela importância política que seus pensamentos angariaram.

3.1 A USURA EM ADAM SMITH

Adam Smith inegavelmente revolucionou a economia. Foi o primeiro a sistematizar o assunto de maneira abrangente, abordando desde o comportamento moral dos agentes (em sua “A Teoria dos Sentimentos Morais” de 1759) até os aspectos técnicos de fatores estritamente econômicos, como os ganhos com a divisão do trabalho. Sua obra econômica, “A Riqueza das Nações” de 1776, não apenas teve influência no ambiente político britânico da época, como também em todo pensamento econômico subsequente.

Para entender a posição do escocês em relação à usura, é necessário compreender seu entendimento sobre o comportamento dos juros. No nono capítulo do Livro I, Smith defende que os juros estão relacionados aos lucros do Capital. Sempre que um lucro alto pode ser feito com o uso de Capital, um preço alto será cobrado por esse Capital. O exemplo do próprio Reino Unido é citado. Apesar da Inglaterra (mais desenvolvida) e da Escócia (menos desenvolvida) estarem juridicamente sob a mesma restrição legal de juro, as taxas de mercado eram muito maiores no mercado escocês (por volta de 5%) do que no abastado mercado inglês (onde os banqueiros particulares muitas vezes nem pagavam juros pelo dinheiro depositado). Isso decorria principalmente pelo fato das oportunidades de negócio na Escócia apresentarem uma

taxa maior de lucro. Como lá os salários eram menores (havia uma grande quantidade de trabalhadores para poucas oportunidades de trabalho, o que forçava os trabalhadores a aceitarem um salário menor), a taxa de lucro do Capital investido era maior e, conseqüentemente, os juros cobrados pelo empréstimo desse Capital também eram maiores. No campo a mesma lógica podia ser aplicada: os ganhos de produtividade com o Capital investido aumentam a taxa de lucro desse Capital, e uma maior taxa de juros pode ser cobrada pelo empréstimo.

Essa correlação pode ser distorcida por defeitos na lei. Quando a lei não reforça a execução de contratos, como o pagamento de juros acordados, ela coloca todos os devedores no mesmo patamar de falidos e de pessoas com o crédito duvidoso. Isso aumenta a incerteza do credor de recuperar seu empréstimo, e ele passa a cobrar a mesma taxa de juros usurária que cobraria de um falido. A proibição de qualquer tipo de juros, como na civilização islâmica citada anteriormente, também é ineficaz pelo mesmo motivo: *“The high rate of interest among all Mahometan nations is accounted for by Mr. Montesquieu, not from their poverty, but partly from this, and partly from the difficulty of recovering the Money.”* (SMITH, 1937, p. 96). A taxa de lucro líquida mais baixa do Capital deve, portanto, ser sempre um pouco maior do que o necessário para compensar perdas eventuais às quais o Capital está exposto. A taxa de juros mais baixa, do mesmo modo, deve ser “[...] *something more than sufficient to compensate the occasional losses to which lending, even with tolerable prudence, is exposed.*” (SMITH, 1937, p. 96).

O seguimento lógico desse pensamento é esperar que, conforme uma nação enriquece e suas instituições se consolidam, sua taxa de juros de mercado tende a cair, seja pela abundância de Capital acumulado, que diminui as oportunidades de negócio com lucros exorbitantes; seja pela maior segurança jurídica de que os empréstimos serão honrados. Para Smith, essa queda dos juros possui um efeito adicional: diminuiria o número de rentistas que vivem somente de juros e forçaria mais pessoas a se engajar em alguma forma de comércio ou produção. Em uma nação rica, todos os ramos de negócio possuiriam a maior quantia de Capital aplicada possível, encolhendo a taxa ordinária de lucro líquido e, conseqüentemente, a taxa de juros de mercado. Só os muito ricos poderiam viver de seus rendimentos nesse caso, os demais se veriam obrigados a serem produtivos.

Para Smith, é justamente essa questão da produtividade que é relevante. O consumo dos rentistas normalmente é alocado em trabalho improdutivo, como no sustento de servidores e gastos luxuriosos. Esse tipo de trabalho não acrescenta valor algum à economia, mas

representa desperdício de recursos. Já quando o Capital é empregado de maneira produtiva, como em uma manufatura, ele gera um retorno de valor ao seu empregador. Smith entende que “[...] *a man grows rich by employing a multitude of manufacturers: he grows poor, by maintaining a multitude of menial servants.*” (SMITH, 1937, p. 314). A mesma ideia pode ser aplicada para a nação como um todo: ela enriquece quando seu Capital é empregado em atividades produtivas e empobrece quando é desperdiçado em atividades improdutivas.

Essa base teórica embasa aquela que é uma das, e talvez a mais famosa, exceções de Adam Smith de sua teoria econômica liberal: a instituição de leis contra a usura.

O tópico é abordado no Capítulo IV do Livro II, e parte do pressuposto de que o dinheiro, quando emprestado à juros, é sempre considerado pelo prestador como Capital. Mas o mesmo não ocorre quanto ao uso desse dinheiro pelo tomador do empréstimo. Para o tomador, o dinheiro emprestado pode servir como Capital, visando uma atividade produtiva, ou como recurso para consumo imediato, dissipando-o em atividades improdutivas. Smith denomina os tomadores do primeiro grupo de frugais ou operosos, enquanto classifica os do segundo grupo como pródigos ou perdulários. Entre os perdulários, a grande maioria dos que pedem empréstimo o fazem de maneira irresponsável e, ao se verem na impossibilidade de cumprir seus pagamentos, encontram sua própria ruína.

Como citado anteriormente, o autor acredita que é contraproducente proibir qualquer cobrança de juros, já que “[...] *as something can every-where be made by the use of money, something ought every-where to be paid for the use of it.*” (SMITH, 1937, p. 339). Uma medida como essa só serviria para aumentar o risco de não cumprimento do contrato, obrigando o tomador a pagar um “seguro” pela ilegalidade do empréstimo. Esse aumento de custo se reflete no aumento dos juros e, conseqüentemente, no aumento da própria usura. Efeito similar acontece quando a taxa de juros legal é fixada abaixo da taxa de juros de mercado (aquela relativa a taxa de lucro do Capital). Aquele que empresta não aceitará emprestar seu dinheiro por um preço menor do que o preço que ganharia com o uso direto de seu Capital. Ele aumentaria seus juros acima da taxa legal e o levaria a um nível mais próximo da taxa de mercado, caindo na ilegalidade e em uma situação similar a do caso de uma proibição total dos juros. Se, ao invés disso, a taxa de juros legal for fixada exatamente no mesmo nível da taxa de juros mínima de mercado (aquela taxa de juros oferecida aos tomadores com segurança absoluta de pagamento), os tomadores honestos e frugais, que apresentam um mínimo de risco inerente ao seu negócio, também se veriam obrigados a recorrer à ilegalidade, já que não seriam contemplados pelos empréstimos precificados por taxas livre de riscos.

Por outro lado, Smith entende que a taxa legal não pode ser fixada em um nível muito mais alto do que a taxa de mercado. Caso isso ocorra, a maior parte dos empréstimos seria direcionada justamente aos tomadores que apresentam mais riscos: os empresários imprudentes e os perdulários. Esses seriam irresponsáveis à ponto de tomar empréstimos que possivelmente não conseguirão honrar. Com isso, o risco geral aumentaria, juntamente com os juros. Os tomadores frugais e responsáveis seriam repelidos do mercado, já que não conseguiriam pagar por tal preço.

A solução seria criar uma lei anti-usura que fixe a taxa de juros legal ligeiramente acima da taxa mínima de juros de mercado. Nesse cenário, o Capital seria direcionado aos tomadores prudentes, excluindo do mercado grande parte dos tomadores perdulários. Desse modo, “[...] *a great part of the capital of the country is thus thrown into the hands in which is most likely to be employed with advantage.*” (SMITH, 1937, p. 340).

O entendimento é de que seria impossível que qualquer lei consiga definir arbitrariamente uma taxa de juros ao mercado. Essa depende diretamente da taxa de lucro do Capital que, por sua vez, depende do comportamento dos agentes e da produtividade do mercado. Mas isso não significa que não devam existir limites legais para a cobrança de juros. Pelo contrário: Smith entendia que o combate a usura por meio de tais limites legais não é somente moralmente justificável, mas também economicamente aconselhável para que os mercados sejam mais saudáveis e eficientes.

Aqui, como dito no capítulo anterior, a discussão em relação a usura não se dá mais através de argumentos puramente morais, mas através de argumentos econômicos. Como visto, o assunto possui tal especificidade que pertence à uma seleta classe de exceções feitas por Smith à sua teoria, majoritariamente, liberal. Porém, seus argumentos estiveram longe de ser unanimidade à época. O principal crítico foi seu contemporâneo britânico Jeremy Bentham, que dirigiu diretamente a Smith uma carta discordando veementemente em relação a esse assunto.

3.2 A USURA EM JEREMY BENTHAM

O inglês Bentham é considerado um dos expoentes do utilitarismo, teoria que defende a produção da maior quantidade de bem-estar possível (independentemente de restrições morais prévias). Em 1787, durante uma visita a seu irmão na Rússia de Catarina, a Grande, ele escreveu

um ensaio onde o teor utilitarista é claramente visualizado: “*Defence of Usury: Showing the Impolicy of the Present Legal Restraints on the Terms of Pecuniary Bargains.*”

O ensaio e o próprio Bentham, foram influenciados enormemente por Smith e sua “Riqueza das Nações”, lançado alguns anos antes. Em verdade, a parte final de “*Defence of Usury*” é a transcrição de uma carta dirigida a Smith, onde Bentham respeitosamente discorda dos argumentos apontados pelo escocês na sua defesa de leis anti-usura.

Logo na página inicial, Bentham deixa bem clara sua opinião:

[...] *no man of ripe years and of sound mind, acting freely and with his eyes open, ought to be hindered, with a view to his advantage, from making such bargain, in the way of obtaining money, as he thinks fit: nor (what is a necessary consequence) anybody hindered from supplying him, upon any terms he thinks proper to accede to.*
(BENTHAM, 1837, p. 5)

Aqui já se nota a posição central do autor: *à priori* nenhum homem deve ser impedido de proceder da melhor maneira possível (de acordo com a própria visão) de buscar seu máximo bem-estar, inclusive em termos financeiros. Nas páginas subsequentes, Bentham expõe uma série de argumentos para solidificar seu ponto de vista.

A usura na época continuava como um conceito extremamente estigmatizado. Bentham via como ela era considerada abjeta na mentalidade da sociedade, e como os usurários continuavam sendo vistos como agentes maus que deveriam ser punidos e supressos. Mas para justificar esse posicionamento, deveriam existir objeções claras, e uma descrição objetiva positiva do que é usura deveria ser definida. Bentham defendia que essa descrição não existia.

Ele entendia que existem duas definições de usura que normalmente são aceitas: uma política (ou legal), quando são cobrados juros acima do permitido por lei; e uma moral, quando são cobrados juros acima do que é o habitual. A usura legal, em última instância, está subordinada ao conceito de usura moral. Uma lei punindo a usura depende objetivamente da definição de uma taxa de juros que represente exatamente essa taxa moral. Um dos problemas de leis anti-usura reside justamente em encontrar essa taxa.

Normalmente a única base em que essa taxa se apoia, seja nos preceitos dos moralistas ou nas injunções dos legisladores, é o costume. “*But what basis can be more weak or unwarrantable, as a ground for coercive measures, than custom resulting from free choices?*” (BENTHAM, 1837, p. 7). Essa taxa arbitrada pelo costume não vem de uma definição objetiva do que é aceitável, mas sim de trocas voluntárias entre agentes livres. Adicionalmente, essa taxa varia dentro do mesmo país ao longo dos tempos, e também entre os diversos países no mesmo

período de tempo. De todas essas taxas de juros já observadas em algum ponto da história, Bentham questiona qual delas seria intrinsicamente mais adequada que as outras. Ele também levanta a questão de porque os legisladores se preocupam tanto em definir o máximo que um prestador ganha com seu dinheiro, mas não se preocupam em prover legalmente o mínimo que ele deve ganhar. Qualquer teórico anti-usura deveria se preocupar em refutar objetivamente esses apontamentos antes de estabelecer uma lei.

Em relação ao argumento da prodigalidade, Bentham não a vê como significativa a ponto de demandar coerção legal sobre a usura. Mesmo os ditos pródigos normalmente possuem garantias reais para securitizar um empréstimo e, segundo a experiência do pensador, empréstimos securitizados raramente são feitos à taxa de juros exorbitantes. Existe a desvantagem adicional da dificuldade do prestador saber o real perfil de risco do tomador. Esse perfil é definido majoritariamente por duas informações: a quantidade de bens do tomador e o seu nível de gasto. Nenhuma dessas informações seria fácil de conseguir, o que inviabilizaria a definição de uma taxa de juros adequada ao risco do empréstimo. Aos pródigos que não possuem nenhum tipo de garantia, dificilmente lhes é concedido um empréstimo com altas taxas de juros. Prestadores que são, ou possuem razões para aparentar ser, próximos do tomador tendem a lhe emprestar à nível de juros de mercado; enquanto completos estranhos não possuem nenhuma razão para realizar tal empréstimo.

Existem também os casos dos negócios que possuem inerentemente alto riscos, onde uma taxa de juros alta sobre o empréstimo é justificável. Se o negócio em que o montante foi investido florescer, as taxas de lucros tendem a ser tão altas que pagariam os altos juros do empréstimo. Leis proibindo a usura retirariam todo o incentivo para se investir nesses mercados arriscados (mas legítimos), já que nenhum prestador repassaria dinheiro à uma taxa de juros inferior ao do risco associado.

Continuando seus pontos, Bentham alega que a taxa de juros nada mais é do que o preço do dinheiro, devendo ser tratada como qualquer outro preço da economia. Se um indivíduo possui a capacidade de ponderar se o preço de um terreno, por exemplo, é justo, ele também possui a capacidade de definir se uma determinada taxa de juros é justa ou não. Quando esse indivíduo compra um terreno por um preço muito maior do que o preço de mercado, os legisladores não punem o vendedor, e o comprador é considerado imprudente. Mas, quando o mesmo caso ocorre com empréstimos à altas taxas de juros, o tomador não é julgado pela sua imprudência, e o prestador é taxado de usurário. Assim, “[...] *there is just the same sort of*

harm, and no other, in making the best terms one can for one's self in a money loan, as there is in any other sort of bargain." (BENTHAM, 1837, p. 26)

As leis anti-usura, por sua vez, não só carecem de justificativas aceitáveis, como também são extremamente danosas. Elas negam acesso ao dinheiro necessário para todos que aceitariam pegá-lo de forma espontânea em empréstimos acima das taxas legais. Impedido de pegar um empréstimo para angariar os fundos necessários, o indivíduo pode se ver obrigado a vender parte de suas propriedades, nem sempre obtendo um preço decente nessa venda. Assim, enquanto “[...] *the law precludes a man from borrowing, upon terms which he deems too disadvantageous, it does not preclude him from selling, upon any terms, howsoever disadvantageous.*” (BENTHAM, 1837, p. 17). Em consonância com Smith, Bentham entende que essas leis na verdade aumentam a usura. Impedindo que os agentes que cobriam taxas superiores às permitidas legalmente ingressem no mercado e tolhendo a segurança jurídica das transações, a imposição de tais leis tendem a aumentar os juros de empréstimo para compensar o acréscimo do risco legal. Por fim, essas leis também se mostram ineficazes. Empréstimos a quaisquer taxas de juros continuam acontecendo fora do alcance da lei ou escondidos em operações de penhores, compra de anuidades ou notas comerciais (como nos casos citados no Capítulo 1.3).

Bentham reafirma sua posição de que nenhum homem, agindo livremente e de maneira lúcida, deve ser proibido de buscar o dinheiro que precisa nos termos em que ele pensa serem apropriados. Deveríamos superar os julgamentos morais prévios e instituir práticas que maximizem o bem-estar da sociedade (no caso presente, descriminalizando a usura). Aqui já podemos perceber uma linha de pensamento que sobrepassa a argumentação moral, o que seria impossível de imaginar há algumas décadas. Bentham influenciou uma gama de pensadores posteriores, como Friedman (1970) que escreveu um artigo extremamente elogioso a “*Defence of Usury*”, e consolidou o utilitarismo como uma corrente relevante no pensamento econômico. Apesar da importância, essa defesa da usura não finalizou o debate. Karl Marx, ao analisar a economia sob a ótica do materialismo histórico, trouxe novos apontamentos à discussão.

3.3 A USURA EM KARL MARX

Karl Marx, ao compilar seus pensamentos no revolucionário “O Capital”, publicado a partir de 1867, inaugurou um novo capítulo na teoria econômica, defendendo que as relações

de qualquer natureza são definidas estritamente por meio da infraestrutura e superestrutura da sociedade. Essa visão de mundo proporcionou ao alemão uma maneira inteiramente diferente de analisar os diversos aspectos da economia, e sua teorização da usura é um exemplo claro dessa originalidade.

Marx, nessa análise, inicialmente destrincha a maneira como o dinheiro se transforma em capital. O ponto de partida se dá na criação de valor. Um objeto, quando dotado de características que o torna útil aos indivíduos, entra na esfera da economia, tornando-se uma mercadoria que pode ser trocada ou vendida. De maneira geral, para Marx e para a maioria dos economistas clássicos, a única maneira de agregar valor às mercadorias é por meio do trabalho (seja ele físico ou intelectual). Assim, cada indivíduo, ao exercer trabalho sobre uma mercadoria, acrescenta certas características que aumentam a utilidade da mesma para si ou para os demais indivíduos. Naturalmente, os indivíduos tendem a trocar suas mercadorias de maneira a aumentar a “utilidade” que essas trazem. O dinheiro, em um primeiro momento, serve somente para facilitar essas trocas equivalentes, ao simbolizar uma certa reserva de valor. Mas não é isso o que ocorre, e logo o dinheiro se transforma em capital justamente por meio dessas trocas.

Marx ilustra como isso acontece por meio de dois tipos de circulação de mercadorias. Na circulação mais simples, um indivíduo que possui determinada mercadoria (20 metros de tecido, por exemplo) resolve vendê-la para, com o dinheiro adquirido, comprar outra mercadoria que possui um maior valor de uso para si (1 traje, por exemplo). Esse movimento, que consiste em vender para comprar, visa saciar uma necessidade. Paralelamente, porém, existe uma circulação que distorce essa lógica.

Nesse segundo movimento, um indivíduo que possui dinheiro (100 moedas-padrão, por exemplo) compra uma determinada mercadoria (como os 20 metros de tecido do indivíduo anterior) com o único intuito de vender ela novamente por uma soma maior (110 moedas-padrão, por exemplo). Ao fim do ciclo esse indivíduo possui 10 moedas-padrão a mais do que em seu início. Como a moeda representa uma ‘reserva’ de valor, nesse caso o possuidor do dinheiro terminou o ciclo com um maior valor somente se envolvendo no âmbito da circulação, sem aplicar, de fato, trabalho à mercadoria. Assim, converteu seu valor original (100 moedas-padrão) em capital, ao empregá-lo com a única intenção de comprar para vender mais caro.

A essas 10 moedas-padrão a mais, auferidas no processo, Marx dá o nome de mais-valia: um montante de trabalho não pago que o capitalista (o detentor do capital) extrai dos trabalhadores e apropria para si mesmo. De um valor arbitrário, o dinheiro se transformou em

um valor que expande a si mesmo, que cresce justamente por ser capital. Nesse modelo, ele adquiriu “[...] *aside from its use-value as money, an additional use-value, namely that of serving as capital. Its use-value consists then precisely in the profit, which it produces when converted into capital.*” (MARX, 1909, p. 398). Nessa sua capacidade de potencial capital, o dinheiro enfim se torna, por si só, uma mercadoria, mesmo que seja uma mercadoria especial.

Quando isso ocorre, quando o dinheiro se torna uma mercadoria cuja única intenção é servir como capital, temos o que Marx chama de capital portador de juros. A especificidade desse capital reside no fato de que, diferentemente das circulações previamente apresentadas, aqui o que está sendo negociado é de fato o capital. Nas outras circulações, o dinheiro e as mercadorias podiam servir como capital, mas apareciam na circulação apenas como dinheiro ou mercadorias. Nesse caso, “[...] *the owner of money, who desires to invest his money as interest-bearing capital, transfers it to some one else, throws it into circulation, makes a commodity of it as capital.*” (MARX, 1909, p. 404, grifo do autor). O dinheiro, nesse caso, é repassado aos outros, dotado de um valor de uso que é a criação de lucro, de mais-valia. Ele não é vendido, mas sim emprestado, retornando ao seu dono depois de servir em sua função como capital. Na forma de capital portador de juros, Marx conclui, as relações do capital assumem sua forma mais corporificada. O dinheiro se transforma em mais dinheiro e se expande sem nenhum processo intermediário. “*The money is then pregnant. As soon as it has been loaned, or invested in the process of reproduction [...], the interest accumulates, whether it be awake or asleep, at home or abroad, day or night.*” (MARX, 1909, p. 462)

O juros, para Marx, é meramente “[...] *a portion of profit, of surplus-value, which the investing capitalist, whether industrial or commercial, has to pay over to the owner and lender of money-capital whenever he uses loan capital instead of his own.*” (MARX, 1909, p. 434). Em suma, a existência desse tipo de capital requer poucas coisas: uma porção de produtos que podem ser convertidos em mercadoria; e que o dinheiro (em suas várias funções) tenha se desenvolvido junto com o comércio dessas mercadorias. E é a partir dessa base teórica, aqui brevemente exposta, que o revolucionário autor alemão elenca os elementos em que baseia sua análise da usura, objeto que realmente concerne a esse trabalho.

As mesmas condições requeridas para a existência do capital portador de juros são necessárias para o capital usurário. Em verdade, Marx não vê diferença na natureza desses dois capitais. Ele classifica o capital usurário meramente como o capital portador de juros de uma sociedade pré-capitalista. O que os difere são simplesmente “[...] *the altered conditions, under*

which it operates, and consequently the totally changed character of the borrower, who transacts business with the money lender.” (MARX, 1909, p. 705).

Antes, o capital usurário aparecia em duas operações características: a usura em empréstimos às pessoas extravagantes das classes superiores, principalmente donos de terras; e a usura em empréstimos ao pequeno produtor de então, os artesões, e aos camponeses. Em ambos os casos, as “vítimas” da usura ainda possuíam seus meios de produção. Tanto a ruína do rico dono de terra quanto a espoliação do pequeno produtor levaram à formação e concentração de grandes somas de dinheiro como capital, e a usura teve grande influência nesse processo. O antigo usurário, não contente em tirar a mais-valia de sua “vítima”, gradualmente tomava posse de seus meios de produção, de sua terra, expropriando continuamente suas posses.

Assim sendo,

[...] usury centralises money wealth, where the means of production are disjointed. It does not alter the mode of production, but attaches itself to it as a parasite and makes it miserable. It sucks its blood, kills its nerve, and compels reproduction to proceed under even more disheartening conditions. (MARX, 1909, p. 700)

Reside aqui a única diferença entre o capital usurário da era pré-capitalista e o capital portador de juros da sociedade capitalista. *“Under the capitalist mode of production, usury can no longer separate the producer from his means of production, for the simple reason that they have already been separated.”* (MARX, 1909, p. 700). Como dito, a natureza dos capitais é a mesma, mas as condições em que atuam são diferentes.

Tanto previamente quanto agora, na era capitalista, a usura extrai valor de suas vítimas, independentemente do modo de produção em que atua. Em uma de suas muitas frases marcantes, Marx afirma que *“[...] usury lives apparently in the pores of production in the same way as the gods live in the space between worlds according to Epicurus”* (MARX, 1909, p. 703). Felizmente, ao menos de acordo com Marx, essa mesma usura terminará junto com o modo de produção capitalista: assim que os meios de produção caírem sob domínio do trabalho comunitário e pararem de ser convertidos em capital, o crédito (e conseqüentemente a usura) não terá mais qualquer significado.

3.4 A USURA EM JOHN M. KEYNES

Se Adam Smith pode ser considerado o “pai da economia”, não é exagero considerar Lord Keynes o “pai da economia moderna”. A sua sistematização da economia de maneira agregada teve enorme influência prática ainda enquanto o economista estava vivo e, atualmente, continua a ditar os tópicos da discussão econômica. O cerne de sua filosofia se encontra em sua obra-prima “*The General Theory of Employment, Interest and Money*”, publicada pela primeira vez em 1936.

Um de seus conceitos revolucionários, e que está ligado diretamente ao escopo desse trabalho, foi a diferenciação entre a taxa de juros e a curva da eficiência marginal do capital. Keynes entendia que a ideia clássica, então unânime, de que a demanda e a oferta agregadas da economia se equivalerão sempre no ponto de pleno emprego era incompatível com a realidade. Em (não tão) raras vezes, o ponto de equilíbrio entre demanda e oferta agregada se estabelece em um nível significativamente menor ao nível onde todos os trabalhadores em busca de emprego encontrarão onde trabalhar, mesmo no cenário onde aceitassem um nível de salário menor ao vigente no momento (caracterizando um desemprego involuntário). Esse ponto de equilíbrio, independentemente do nível de atividade econômica ao qual esteja relacionado, é definido essencialmente pelos dois conceitos que Keynes diferenciou.

O primeiro deles, a definição da taxa de juro monetária, é o cerne da revolução keynesiana. Para o economista, a taxa de juro é simplesmente “[...] o preço que estabelece o equilíbrio entre o desejo de manter a riqueza em forma líquida e a quantidade de moeda disponível.” (KEYNES, 2012, p. 150). Diferentemente da doutrina apregoada na época, onde a taxa de juro seria o “preço” que estabelece o equilíbrio entre a propensão a poupar e a demanda por recursos para investir, aqui a taxa de juros está estritamente ligada à preferência pela liquidez dos indivíduos, ao desejo de manter o dinheiro em forma líquida e segura, de fácil acesso, visando principalmente se proteger de cenários incertos no futuro. Assim, “[...] a taxa de juro corrente depende não da intensidade do desejo de possuir riqueza, mas da intensidade do desejo de conservá-la sob forma líquida ou ilíquida, conjugada com o nível da oferta de riqueza numa dessas formas em relação à sua oferta na outra.” (KEYNES, 2012, p. 192). Se os agentes estiverem inseguros em relação ao futuro e preferirem ‘entesourar’ o dinheiro com máxima liquidez para sua própria segurança financeira, a taxa de juro monetária subirá, já que os recursos serão drenados do mercado. Em última instância, é o estado de confiança dos

agentes, suas previsões e seus medos, que determina o nível desse mercado, e não um processo econômico hermético.

Simultaneamente, o nível de produção da economia depende também da curva de eficiência marginal do capital. Aqui, Keynes define o conceito como sendo “[...] a taxa de desconto que faria com que o valor presente da série de anuidades dadas pelos rendimentos esperados desse capital durante toda a sua existência fosse exatamente igual ao seu preço de oferta.” (KEYNES, 2012, p. 121). Novamente, são as expectativas dos agentes que determinam essa variável que, diferentemente da ligação com a demanda por liquidez relacionada à taxa de juro monetária supracitada, está interligada com “[...] a taxa de retorno que se espera obter do dinheiro investido num bem recentemente produzido.” (KEYNES, 2012, p. 121). A eficiência marginal do capital é, segundo o próprio autor, a principal ligação entre as expectativas para o futuro e as decisões econômicas no presente. Se o capital possui uma eficiência marginal alta, pautada em expectativas de lucros elevados ao se realizar os investimentos a preços correntes, os agentes tendem a abrir mão de sua liquidez e, de fato, investir seu capital, elevando o emprego. Naturalmente, o inverso ocorre quando a eficiência marginal do capital se encontra em um nível baixo.

É a inter-relação entre ambas as taxas (a eficiência marginal do capital e a taxa de juros monetária) que é o ponto focal do nosso interesse. Enquanto a eficiência marginal do capital for maior que a taxa de juro monetária em um determinado mercado, os agentes vão procurar investir nesse mercado. Com a maior demanda pelo capital desse, sua eficiência marginal diminuirá, seja porque o rendimento esperado baixará com o aumento de oferta, seja porque os custos correntes de produção desse capital se elevarão com o aumento de sua procura. Assim, “[...] o fluxo efetivo de investimento corrente tende a aumentar até o ponto em que não haja mais nenhuma classe de bem de capital cuja eficiência marginal exceda a taxa de juro corrente.” (KEYNES, 2012, p. 121). Novamente cabe ressaltar a enorme importância que as expectativas dos agentes possuem sobre o estado da economia, já que seu nível de produção se baseia nessa variável em ambas as taxas.

Sistematizando, podemos imaginar um caso ilustrativo onde as expectativas econômicas futuras se deterioram segundo o julgamento dos agentes. Esses, mais receosos, aumentam sua preferência pela liquidez, retendo assim seus recursos. Com a menor oferta de liquidez, a taxa de juro monetária se eleva. Com menos expectativa de lucro, a eficiência marginal do capital diminui. Os investimentos cessam e, conseqüentemente, ninguém mais compra capital. Ambas as taxas, então, se equilibram em um ponto que não é necessariamente o ponto de pleno

emprego. Eventualmente, com a menor demanda por capital, seu preço corrente diminui, tornando-o mais barato. Um capital mais barato reflete em maiores expectativas de lucro (já que o investimento será menor para se realizar o mesmo lucro que antes), e assim o ciclo começa a se inverter. Logo, “[...] a curva de eficiência marginal do capital rege as condições em que se procuram fundos disponíveis para novos investimentos, enquanto a taxa de juro governa os termos em que esses fundos são correntemente disponibilizados.” (KEYNES, 2012, p. 149).

Conforme apresentado anteriormente, Keynes entendia que a falta de compreensão dessas diferenciações entre a taxa de juro e a eficiência marginal do capital era a causa elementar da incompatibilidade entre a realidade econômica que todos presenciavam e a teoria neoclássica unanimemente vigente. Mas, no fim da mesma “Teoria Geral”, ele foi além e usou esses conceitos para analisar retroativamente a teoria aplicada na polêmica milenar que é o objeto desse estudo: a usura.

Educado sob a influência da doutrina neoclássica, Keynes admitiu que cresceu pensando nos argumentos da Igreja em relação à usura como absurdos e que a diferenciação sutil entre os conceitos “*usura*” e “*intereio*” era uma “[...] escapatória prática para uma teoria insensata.” (KEYNES, 2012, p. 319). Porém, com os novos instrumentos teóricos que ele mesmo desenvolveu, percebeu que a situação não era tão simples. Durante toda Idade Média, a falta de segurança jurídica, inerente em um sistema econômico em desenvolvimento, prejudicava o incentivo ao investimento. As expectativas econômicas futuras eram sempre imprevisíveis, e isso mantinha alta a preferência pela liquidez dos agentes. Como consequência, os juros monetários mantinham-se em um patamar permanentemente elevado. Essa preferência excessiva pela liquidez alimentou durante séculos uma tendência exacerbada de entesouramento, e a economia se viu presa à uma fraqueza do incentivo ao investimento.

Keynes concluiu que o esforço intelectual dos escolásticos, tendo em vista esses problemas econômicos que enfrentavam e os meios disponíveis de saná-los, se mostrou totalmente compreensível. As leis contra usura se destinavam a “[...] encontrar uma fórmula que permitisse que a curva da eficiência marginal do capital fosse elevada, utilizando ao mesmo tempo os regulamentos, os costumes e a moral para manter a taxa de juro em níveis baixos.” (KEYNES, 2012, p. 319)

Assim, “[...] é possível que os pioneiros do pensamento econômico tenham descoberto as suas máximas de sabedoria prática sem estarem muito cientes das bases teóricas subjacentes.” (KEYNES, 2012, p. 309). A compreensão do problema podia ser incompleta, e os instrumentos para combatê-lo insuficientes, mas a lógica por trás da prática era justificável.

Em verdade, diante do confronto entre Smith e Bentham anteriormente citado, Keynes tende a concordar com o primeiro em sua moderação em relação às leis contra a usura, já que esse compreendia que “[...] as poupanças individuais podem ser absorvidas tanto pelo investimento como pelas dívidas, e que não é seguro que sejam canalizadas para os primeiros.” (KEYNES, 2012, p. 319).

Como dito, Keynes entendia que “[...] em todas as épocas, a fraqueza do incentivo para investir tem sido a chave do problema econômico.” (KEYNES, 2012, p. 316). Analisando retrospectivamente, Aristóteles, Cícero, São Tomás de Aquino, Adam Smith e inúmeros outros pensadores viam, nesse ponto, uma causa central do problema usurário. Se nos séculos precedentes esse tópico foi continuamente debatido, com argumentos pertinentes a cada uma das épocas em que esses teóricos viveram, é natural que ele continue sendo visualizado como um problema em nossa própria época, sendo debatido agora com os termos e instrumentos que possuímos hoje.

4 A USURA NA MODERNIDADE

Nos dias de hoje, já não discutimos a usura em termos exatamente iguais aos aristotélicos, tomistas, calvinistas, smithianos ou marxistas. Existe essa tendência, anteriormente apontada, de tentar excluir os argumentos morais do meio econômico e, muitos dos termos utilizados em eras passadas, caíram em desuso por esse motivo. Mas isso definitivamente não significa que superamos os problemas, inclusive morais, dos nossos antepassados. A única diferença gritante é que os discutimos com os termos propícios de nossa própria época.

Existe uma frase creditada a Rose Bertin, modista da rainha francesa Maria Antonieta (guilhotinada pela Revolução Francesa em 1793), que diz: “Não existe nada de novo, exceto o que foi esquecido”. Apesar de fazer referência aos ciclos da moda da corte parisiense, essa frase se encaixa de maneira assombrosamente pertinente em nossa discussão.

Tal qual um Código de Hamurábi moderno, ou a Lei das XII Tábuas readaptada da antiga Roma para a atualidade, a grande maioria das nações ainda convive com leis que impõe limites à usura. O nosso próprio código de leis brasileiro possui tais regramentos que, assim como as antigas leis de Sólon, foram criados após um período de enorme estresse econômico. Ainda em decorrência da Grande Depressão, o então presidente Getúlio Vargas promulgou o Decreto nº 22,626, de 07 de abril de 1933 (BRASIL, 1933), que dispõe sobre os juros. Popularmente conhecida como Lei da Usura, ela define que a taxa dos juros de mora é limitada a 1% da dívida ao mês, ou seja, 12% ao ano.

Alguns anos depois, voltando ao poder após a Eleição de 1950, o presidente Vargas sancionou a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (BRASIL, 1951), que legisla sobre os crimes contra a economia popular. Ela tornou agravantes do crime da usura situações em que a infração é cometida em épocas de grave crise econômica, em que ocasiona grave dano ao indivíduo que a sofre e quando há tentativa de dissimular a natureza usurária do contrato. O emaranhado confuso de leis brasileiras encontrou subterfúgios para que o sistema financeiro não se enquadre em tais limites usurários, no entanto essas leis sobre os juros ainda estão em plena vigência.

Da mesma maneira, similarmente à preocupação central de Keynes de que “[...] em todas as épocas, a fraqueza do incentivo para investir tem sido a chave do problema econômico.” (KEYNES, 2012, p. 316), os teóricos da atualidade ainda debatem esse tópico. Deaton (2017) demonstrou estatisticamente que o crescimento americano das últimas décadas

está centrado no crescimento patrimonial e de renda dos mais ricos, enquanto a situação dos pobres permaneceu praticamente estável desde a década de 1970. Uma das supostas razões disso estar acontecendo é a tendência à ‘financeirização’ da economia, que está distorcendo os incentivos de mercado ao alocar as mentes mais criativas de setores realmente produtivos para o setor bancário, onde os prêmios são maiores. A tendência de que os governos deixem que o setor financeiro se torne “grande demais para quebrar”, aumentando o risco moral dos agentes, também é preocupante. E, principalmente, o setor é o responsável pelos maiores *lobbys* junto aos governos, correndo o risco de transformar a democracia em uma plutocracia baseada nas finanças.

O que Deaton explicita aqui é o fato de que o incentivo para investir em mercados realmente produtivos se encontra aquém do incentivo a se fazer dinheiro a partir de um poder financeiro prévio. Em seu cerne, essa não é uma crítica tão diferente da feita por Aristóteles quando o grego afirmou que “[...] o lucro é o dinheiro do dinheiro: e esta é, de todas as aquisições, a mais contrária à natureza.” (ARISTÓTELES, 2010, p. 22).

Outra forma de perceber que nossa relação com a usura permanece similar ao comportamento dos nossos antepassados é por meio da literatura. Tomemos como exemplo Shylock, o usurário que cobra uma libra da carne do mercador Antonio como juros por um empréstimo de três mil ducados, na atemporal comédia “O Mercador de Veneza” de Shakespeare (2017). Igual desconforto moral que a insistência de Shylock em receber a carne de seu devedor gerou 400 anos atrás ainda é gerado em leitores nos dias de hoje – mesmo levando em consideração que Antonio havia concordado com essa cláusula do contrato.

Entender se a persistência de tais questionamentos e condenações é fruto de problemas econômicos efetivos ou de preconceitos injustificáveis não é o escopo desse capítulo. Conforme citado anteriormente, Le Goff aponta que

“[...] usury means that a lender receives interest through transactions that should not produce interest. And so, usury is not the levying of all interest. Usury and interest are not synonymous, nor are usury and profit. Usury is involved where there is no production or physical transformation of tangible goods.” (LE GOFF, 1988, pg. 18).

O escopo desse capítulo é justamente demonstrar que esse problema central, esse eterno conflito entre empregar a riqueza de forma produtiva e lucrativa ou apenas de forma lucrativa, de fato persiste nos dias de hoje, assim como existiu no passado e, ao que a presença atemporal dessa discussão indica, continuará persistindo pelas eras vindouras.

5 CONCLUSÃO

Seria demasiado presunçoso achar que, depois de milênios de discussão, justamente na época em que vivemos o problema da usura seria inexistente. Ainda mais presunçoso seria achar que, depois de tantos argumentos elaborados por algumas das maiores mentes que a humanidade presenciou, o problema da usura possuísse uma solução simples. Se a História não achou tal solução, ao menos ela pôde nos ensinar que ambas as suposições são falsas: em verdade, o problema central da usura persiste ainda hoje, e dificilmente encontraremos uma solução definitiva para ele.

As dificuldades relacionadas à solubilidade do tópico se iniciam na própria definição do termo. É fácil perceber que existem algumas operações de crédito que se mostram injustas e prejudiciais à economia como um todo. Mas é extremamente difícil delinear o ponto exato em que essa linha condenatória é traçada. Também é evidente que um sistema financeiro saudável é imprescindível para o crescimento econômico e que, um crescimento econômico saudável é fator fundamental para uma boa qualidade de vida. Porém, é extremamente difícil delinear o ponto exato em que o sistema financeiro deixa de ser saudável e passa a ser predatório.

Além do mais, a própria natureza do usuário é peculiar. Para ceder crédito, é mandatório que o prestador possua mais recursos que o mutuário. Como os que possuem recursos excedentes em relação à média são, por definição, sempre uma minoria, é politicamente fácil tornar os prestadores um bode expiatório para problemas financeiros, mesmo que esses problemas não tenham relação com os empréstimos em si. Assim, existe um constante incentivo em acusar toda e qualquer movimentação financeira de usurária, visando agradar a maioria ao custo de espoliar uma minoria que não necessariamente é predatória.

Por outro lado, a maior riqueza que os prestadores possuem dão a eles de fato mais poder. Como Deaton (2017) destacou, é desse setor que vem boa parte dos *lobbys* que influenciam os políticos, podendo enfraquecer regulações que coíbem operações usurárias. Esse, aliás, não é um problema recente. São Tomás de Aquino (2015), na mesma questão 78 da *Secunda Secundae* citada anteriormente, alegou que a usura era permitida pelas leis civis não por ser moralmente correta, mas porque sua proibição eliminaria as vantagens de muitos.

A História também nos ensina que não devemos ignorar esse assunto. Como visto ao longo do trabalho, as épocas em que o mercado de crédito se descontrolou coincidem com as épocas que testemunharam enormes conflitos sociais. Manter o ambiente creditício saudável deve ser uma das metas de nossa sociedade, a fim de mantermos uma estabilidade social que

nos propicie justiça e crescimento. São notórios os indícios de que a proibição de qualquer tipo de juros é impossível, ineficaz e prejudicial à economia. Da mesma forma, são notórios os indícios de que a permissão de qualquer tipo de juros eleva as tensões sociais e tende a direcionar recursos à mercados improdutivos, se mostrando igualmente prejudicial à economia.

Englobando tudo o que foi analisado, a solução aparenta ser evidente: cada indivíduo deveria manter o “bom-senso”, direcionando seus recursos excedentes para mercados produtivos em busca de acrescer seu patrimônio, mas sem jamais prejudicar seu próximo para isso. E a lição final da História sobre o assunto reside justamente atrás dessa solução evidente: sempre existirá indivíduos que consideram melhor custo-benefício deixar o “bom-senso” de lado e buscar operações mais lucrativas, mesmo que essas se mostrem socialmente problemáticas e economicamente improdutivas. Simultaneamente, sempre irá existir quem aceite essas taxas usurárias oferecidas e, seja por meio de *lobbys* ou por interesse próprio, sempre irá existir quem abra espaço político para que essas operações ocorram, dando continuidade ao ciclo.

Dito isso, é esperado que nos próximos séculos a discussão sobre a usura persista, de maneira similar ao que aconteceu nos séculos passados.

O que foi, será; o que aconteceu, acontecerá: não há nada de novo debaixo do sol. Mesmo que se afirme ‘Olha, isto é novo’, já aconteceu em outros tempos, muito antes de nós. Não ficou memória dos antepassados, nem dos vindouros ficará lembrança para os que vierem depois. (BÍBLIA SAGRADA, Eclesiastes, 1, 9:11)

REFERÊNCIAS

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma teológica**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

ALCORÃO. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

BENTHAM, Jeremy. **Defence of usury**: Showing the Impolicy of the Present Legal Restraints on the Terms of Pecuniary Bargains; in Letters to a Friend. To which is Added, a Letter to Adam Smith, Esq., LL.D. on the Discouragements Opposed by the Above Restraints to the Progress of Inventive Industry. Nova Iorque: T. Foster, 1837. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=n-AZAAAAYAAJ&printsec=frontcover&dq=defence+of+usury&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiShIXIxoHIAhVEGLkGHQztBYsQ6AEIKDAA#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010.

BOHM-BAWERK, Eugene v.. **Capital and interest**: a critical history of economical theory. New York: Macmillan And Co., 1890. Disponível em: <<https://archive.org/details/capitalandinter00smargoog>>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 22.626, de 07 de abril de 1933**. Dispõe sobre os juros nos contratos e das outras providências. Rio de Janeiro, 1933. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D22626.htm>. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 1.521, de 26 de dezembro de 1951**. Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. Rio de Janeiro, 1951. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11521.htm>. Acesso em: 16 out. 2020.

CÍCERO. **Dos deveres**. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 1999.

Código de Hamurabi: Código de Manu (livros oitavo e nono): lei das XII tábuas. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2011

DEATON, Angus. **A grande saída**: saúde, riqueza e as origens da desigualdade. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

FERGUSON, Niall. **A ascensão do dinheiro**: a história financeira do mundo. 2. ed. São Paulo: Planeta, 2017.

FRIEDMAN, Milton. **Defense on usury**. 1970. Disponível em: <https://miltonfriedman.hoover.org/friedman_images/Collections/2016c21/NW_04_06_1970.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

HIRST, John. **A mais breve história da Europa**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018

HOMER, Sidney; SYLLA, Richard. **A history of interest rates**. 4th. ed. Hoboken: John Wiley & Sons, Inc., 2005

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do ocidente medieval**. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____, Jacques. **Your money or your life: economy and religion in the middle ages**. New York: Zone Books, 1988.

MARX, Karl. **Capital: volume III**. Chicago: Charles H. Kerr & Company, 1909. Disponível em: <<https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.186895/mode/2up>>. Acesso em: 07 out. 2020.

MCGINNIS, Jon. **Avicenna**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SCHMELZING, Paul (org.). **Staff working paper no. 845: eight centuries of global real interest rates, R-G, and the ‘suprasecular’ decline, 1311–2018**. London: Bank Of England, 2020. Disponível em: <<https://www.bankofengland.co.uk/-/media/boe/files/working-paper/2020/eight-centuries-of-global-real-interest-rates-r-g-and-the-suprasecular-decline-1311-2018.pdf?la=en&hash=5197703E8834998B56DD8121C0B64BFB09FF4881>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

SHAKESPEARE, William. **Grandes obras de Shakespeare: volume II: comédias**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SMITH, Adam. **The wealth of nations**. New York: Edwin Cannan, 1937. Disponível em: <<https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.207956/page/n5/mode/2up>>. Acesso em: 07 maio 2020.

The hymns of the Rigveda: volume II. Benares: E.J. Lazarus, 1896. Disponível em: <<https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.104119/page/n3/mode/2up>>. Acesso em: 28 out. 2020.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2013.